



PREFEITURA DE JACAREÍ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º

104/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA TRANSPORTE DOS ALUNOS, PROFESSORES E EQUIPE PEDAGÓGICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JACAREÍ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 29.086.531,99

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/10/2025 às 09h

LOCAL: Portal de Compras Públicas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025

GPRO Nº. 91548/2025

Torna-se público que o Município de Jacareí, por meio da Secretaria Municipal de Educação e através da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios/Unidade de Licitações, sediada a Praça dos Três Poderes, nº 73, centro, Jacareí-SP realizará licitação para prestação de serviços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), Decretos nº 660 de 20/12/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada em serviços de Transporte Escolar, para transporte dos alunos, professores e equipe pedagógica das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jacareí**, conforme especificação no termos de referências e seus anexos.

1.2. A licitação será DESTINADA PARA **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.portaldecompraspublicas.com.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.5. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.



3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total, máximo de duas casas decimais;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;



4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.1.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos em edital;

4.7.1.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 47, § 1º da Lei Orgânica; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, **quando for o caso**, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará após a fase de lances campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes,

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. Os LANCES deverão ser ofertados pelo preço total do item.

5.6.1. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1,00 (um real)**.



5.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa será “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



5.19.3 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor **ocorrerá por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for **desclassificado** em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata de sessão publica anexada aos autos do processo licitatório.

5.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço e o recebimento da proposta, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) BEC e-sanções <https://www.bec.sp.gov.br>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [Decreto Municipal 660/2022 de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autêntica.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, ou através dos documentos encaminhados conforme Anexo I – Termo de referência.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).



7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 35 e § 1º do art. 38 Decreto Municipal nº 660/2022](#)

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal 660/2022, art. 38, §4º](#)):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação através do site www.jacarei.sp.gov.br ATENDE BEM ON LINE.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo Administrativo será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no [Art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), (Art. 43, Decreto Municipal nº 660, de 2º de dezembro de 2022).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital.

10.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(o) Pregoeira(o), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do www.portaldecompraspublicas.com.br devendo o licitante mencionar o número do processo licitatório. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela(o) Pregoeira(o) ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela(o) Pregoeira(o).

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão prestados pela(o) Pregoeira(o) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela(o) Pregoeira(o).

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. Serão válidos e eficazes todos os atos praticados pelos licitantes em formato eletrônico, nos termos dos artigos 12, VI e 17, §4º da Lei n.º 14.133/2021, sendo exigida assinatura qualificada, como aquela que goza de cadeia de emissão ICP-Brasil, nos casos previstos na legislação vigente, em especial o Decreto Municipal n.º 98/2025.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.jacareí.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Apêndice I	Estudo Técnico Preliminar
Anexo I-A	Rotas
Anexo II	Faixa de Sinalização
Anexo III	Equipamentos Obrigatórios
Anexo IV	Disponibilidade de Garagem
Anexo V	Planilha de Custo
Anexo VI	Modelo de Proposta Comercial
Anexo VII	Minuta de Contrato
Anexo VIII	Termo de Ciência de Notificação
Anexo IX	Declaração de documentos à disposição do Tribunal

Jacareí, data da assinatura.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação contínua e ininterrupta do serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino, devendo a empresa contratada ser especializada na execução deste tipo de serviço. O transporte será prestado em conformidade com o calendário escolar vigente, incluindo suas eventuais alterações.

A remuneração será composta por dois componentes: (i) o custo variável, calculado com base na quilometragem efetivamente rodada, e (ii) o custo fixo diário, calculado por tipo/modalidade de veículo.

Considerando a estimativa de 513 dias letivos, distribuídos ao longo de 30 (trinta) meses, e utilizando como referência a média entre o valor praticado pela atual administração e o valor médio de mercado obtido por cotação, foi projetado o custo estimado da contratação, conforme demonstrado na tabela a seguir, observando-se as condições e exigências previstas neste Termo de Referência:

ITEM	TIPO	QTD	UND. MED.	QTD KM/ 30 MESES	CUSTO KM VARIÁVEL (i)	CUSTO VARIÁVEL/ 30 MESES	CUSTO FIXO (ii)	CUSTO FIXO/ 30 MESES	VALOR TOTAL 30 MESES
1	Transporte Escolar Ônibus	11	km	236493	R\$ 3,93	R\$ 929.419,38	R\$ 1.280,00	R\$ 7.223.063,36	R\$ 8.152.482,75
2	Transporte Escolar Micro-ônibus	14	km	336528	R\$ 2,89	R\$ 973.679,15	R\$ 1.140,50	R\$ 8.191.083,96	R\$ 9.164.763,12
3	Transporte Escolar Van	16	km	560709	R\$ 1,92	R\$ 1.077.143,30	R\$ 984,84	R\$ 8.083.554,48	R\$ 9.160.697,78
4	Transporte Escolar Ônibus (adaptado)	1	km	10260	R\$ 3,97	R\$ 40.749,07	R\$ 1.293,80	R\$ 663.721,47	R\$ 704.470,54
5	Transporte Escolar Van (adaptado)	3	Km	54378	R\$ 1,93	R\$ 105.028,22	R\$ 1.169,00	R\$ 1.799.089,57	R\$ 1.904.117,80
-	-	45	-	1198368	-	R\$ 3.126.019,12	-	R\$ 25.960.512,85	R\$ 29.086.531,99

Tabela 1 - Estimativas do valor total de contratação

1.2 Critérios utilizados para a composição da tabela:

- a) **TIPO:** Refere-se à modalidade veicular exigida para atendimento das rotas, conforme detalhado no item 5.1.2 deste Termo de Referência;
- b) **QUANTIDADE (QTD):** Indica o número total de rotas atribuídas a cada tipo de veículo;
- c) **UNIDADE DE MEDIDA (UND. MED.):** Quilometragem (Km);
- d) **QTD KM - 30 MESES:** Representa a estimativa total da quilometragem a ser percorrida por cada modalidade veicular, considerando todas as rotas previstas e multiplicada pelos 513 (quinhentos e treze) dias letivos da vigência contratual;
- e) **CUSTO KM VARIÁVEL:** Corresponde ao valor unitário por quilômetro rodado, conforme estipulado por tipo de veículo;
- f) **CUSTO VARIÁVEL - 30 MESES:** Resultado da multiplicação entre o custo por quilômetro e a quilometragem total estimada para os 30 (trinta) meses de contrato;
- g) **CUSTO FIXO (DIA):** Valor fixo diário por tipo de veículo, calculado com base na Planilha de Composição de Custos (ver item 5.23.3);
- h) **CUSTO FIXO - 30 MESES:** Corresponde ao valor fixo diário estabelecido para cada modalidade de veículo, multiplicado pela quantidade de rotas atribuídas a essa modalidade e, em seguida, pelos 513 (quinhentos e treze) dias letivos previstos para a vigência contratual;
- i) **VALOR TOTAL - 30 MESES:** Soma do custo fixo 30 (trinta) meses e do custo variável 30 (trinta) meses;

1.3 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados do a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 Considerando tratar-se de serviço contínuo, aplica-se o disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, que permite a celebração de contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, desde que demonstrada a vantagem econômica e assegurada a disponibilidade orçamentária.

1.6 Ainda, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, admite-se a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitado o limite máximo

de 10 (dez) anos, desde que prevista em edital e mantidas as condições vantajosas para a Administração.

1.7 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço de transporte diário dos alunos durante os dias letivos do ano de 2025, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.8 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Em atendimento às diretrizes legais e à necessidade de planejamento das contratações públicas, o objeto deste Termo de Referência encontra-se devidamente incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, em fase de elaboração no ano de 2025. A inclusão desses itens no PCA foi realizada com base na análise da demanda essencial de transporte escolar para a Rede Municipal de Ensino, estando alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º e § 2º.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Considerando o compromisso da Administração Municipal com o desenvolvimento sustentável, a contratação proposta deve observar diretrizes que promovam não apenas a eficiência na execução dos serviços, mas também o respeito aos pilares social, ambiental e econômico. A sustentabilidade, neste contexto, assume

papel estratégico na formulação e condução das políticas públicas, sendo elemento fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, resiliente e inclusiva.

Nesse sentido, destaca-se que o Município de Jacareí aderiu oficialmente à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, comprometendo-se com a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como diretrizes transversais em suas ações governamentais. Em especial, a presente contratação está alinhada com os seguintes ODS:

- ODS 3: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas as pessoas, em todas as idades, o que se relaciona diretamente com a oferta de transporte escolar seguro, acessível e adequado às condições de saúde dos alunos;
- ODS 4: Assegurar educação inclusiva e equitativa de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos, sendo o transporte escolar um vetor essencial para garantir o acesso universal e contínuo à escola, reduzindo desigualdades educacionais;
- ODS 10: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles, promovendo a inclusão social, econômica e política de todos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social ou geográfica, como é o caso de muitas crianças que dependem do transporte escolar para acessar o sistema educacional.

Cabe enfatizar que a contratação pública sustentável deve ser compreendida como instrumento de promoção de políticas públicas integradas, voltadas para o bem comum, o que é corroborado pelo artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer como um dos objetivos do processo licitatório “incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável”.

Desta forma, os critérios de sustentabilidade não são apenas acessórios, mas elementos estruturantes da presente contratação, devendo ser considerados na seleção dos fornecedores, nos critérios de habilitação, julgamento e execução contratual, de modo a promover soluções que, além de eficientes, contribuam com os compromissos socioambientais assumidos pela Administração Municipal.

Indicação de marcas ou modelos ([41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.2 Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s):

- Ônibus com no mínimo 42 lugares (Marcas: Mercedes-Benz, Volare, entre outros).



- Micro-ônibus com no mínimo 32 lugares (Marcas: Mercedes-Benz, Volare, entre outros).
- Vans de passageiros com no mínimo 15 lugares (Marcar: Mercedes- Benz Sprinter, Fiat Ducato, entre outros).

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4.1 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.4.2 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação. ANEXO

Vistoria

4.5 A vistoria será facultativa, e a licitante poderá, às suas expensas, realizar uma visita técnica para conhecer as rotas estabelecidas no **ANEXO I - Rotas**.

4.5.1 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O início do objeto se dará através da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, denominada **CONTRATANTE**, e a execução dos serviços será iniciada no primeiro dia letivo após celebração do contrato.

5.1.2 A **CONTRATADA** deverá atender o objeto com veículos tipo:

- Ônibus de no mínimo 42 lugares
- Ônibus de no mínimo 42 lugares adaptado
- Micro-ônibus de no mínimo 32 lugares
- Micro-ônibus de no mínimo 32 lugares adaptado
- Van de no mínimo 15 lugares;
- Van de no mínimo 15 lugares adaptada;

5.2 As informações pormenorizadas acerca dos horários e locais de prestação dos serviços estarão dispostas em anexo próprio (**ANEXO I**), que passa a integrar o presente Termo de Referência para todos os efeitos legais, assegurando total transparência e o cumprimento das exigências normativas, sem prejuízo da objetividade e clareza deste documento.

5.3 A prestação de serviços deverá ser diária e ininterrupta, obedecendo criteriosamente ao calendário escolar, ou em conformidade com suas alterações, tendo como consequência imediata o transporte dos alunos, proporcionando o bem estar do público-alvo envolvido, atendendo ao previsto neste Termo de Referência. Dentre os itens relevantes destacam-se:

5.3.1 Autorização para transporte escolar emitida pelo DETRAN-SP, afixada internamente em local visível, com indicação da lotação permitida, conforme o artigo 137 do CTB;

5.3.2 Registro como veículo de passageiros;

5.3.3 Inspeção contínua para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme o artigo 136 do CTB;



5.3.4 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo), aprovado pelo INMETRO e GPS para maior transparência e controle da prestação de serviço;

5.3.5 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

5.3.6 Cintos de segurança em número igual à lotação, atendendo às exigências do CONTRAN;

5.3.7 Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;

5.3.8 Dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

5.3.9 Espelhos retrovisores, câmera-monitor ou dispositivo equivalente, conforme a Resolução CONTRAN nº 504/2014, para oferecer ao motorista visão completa do entorno do veículo durante o embarque e desembarque dos passageiros;

5.3.10 Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR" em preto, conforme o artigo 136 do CTB (**ANEXO II**);

5.3.11 Equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, conforme o CTB e as Resoluções do CONTRAN, exigidos legalmente e determinados pela Portaria do DETRAN nº 1310 de 2014 (**ANEXO III**), ou outra que venha a substituir.

5.4 Os veículos adaptados deverão estar equipados com plataforma elevatória automatizada, atendendo às condições de acessibilidade definidas na legislação vigente, incluindo a Lei nº 10.436/2002, o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

5.4.1 Em caso de necessidade de ampliação na quantidade de veículos com plataforma elevatória automatizada, a administração solicitará à **CONTRATADA** a



substituição ou adaptação dos veículos já em operação, com prazo máximo de 30 dias para atendimento.

5.4.2 Aluno que necessite de tratamento especial, ou com algum tipo de limitação de movimentos ou outro tipo de problema físico limitante, em períodos específicos, ou de modo permanente, mediante laudo médico, serão formalmente autorizados pela Administração a terem acompanhamento dos pais ou responsável no trajeto de ida/volta da escola. Ressalta-se, porém, que o seu retorno se dará na companhia do aluno e para própria residência do mesmo, não sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o regresso do acompanhante fora do horário previsto.

5.4.3 Neste caso é vedado à **CONTRATADA** transportar o acompanhante sozinho, sem a presença do respectivo aluno.

5.5 Para início do contrato e durante sua vigência, a idade máxima admitida dos veículos alocados à prestação dos serviços será de 8 (oito) anos de fabricação. Substituições e/ou inclusões de novos veículos deverão respeitar essa idade máxima, contada a partir da data de substituição e/ou inclusão.

5.6 Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades, horários e número de viagens descritos no **(ANEXO I)** do Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;

5.7 As despesas com combustíveis, motorista, monitor e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários à manutenção) serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame e não serão repassadas ao município de Jacareí, em hipótese alguma.

5.8 Os motoristas que irão dirigir os veículos deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir. Constatada qualquer irregularidade com a habilitação o motorista deverá ser afastado e substituído imediatamente. O motorista deverá apresentar aptidão para exercer suas atividades, e é fundamental que esteja em pleno gozo de saúde, juízo mental, além de ter toda formação e aptidão técnica para a função, sendo a empresa **CONTRATADA** integralmente responsável pelos atos.



- 5.8.1 A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;
- 5.9 Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, estar em conformidade com as normas expedidas pelo **CONTRAN/DENATRAN/DETRAN SP**, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando a verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo de cada veículo;
- 5.10 A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo município no ato de assinatura do contrato;
- 5.11 Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;
- 5.12 Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o licitante vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo de os estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar formalmente a Secretaria Municipal de Educação;
- 5.13 A prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser **CONTRATADA**, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;
- 5.14 Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a **CONTRATADA** obriga-se informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;
- 5.15 A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;
- 5.16 Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob



as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

5.17 Caberá ao **CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência de 24 horas, as alterações nos dias letivos que comprometam a execução dos serviços, como cancelamento das aulas, entre outros.

5.18 Quanto à execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá obedecer às seguintes normas:

- a) A **CONTRATADA** deverá cumprir calendário escolar vigente e suas eventuais alterações. Nos casos de eventos de relevante interesse público, não previstos no calendário escolar, caberá à **CONTRATADA** disponibilizar o transporte às escolas contempladas pelas rotas, desde que haja justificativa pedagógica para a ação e prévia autorização da Administração.
- b) A **CONTRATADA** será responsável pela segurança dos alunos, bem como de quaisquer outras pessoas que vier a transportar, obrigando-se a realizar o transporte dos alunos a partir do **Ponto de Embarque** até o **Ponto de Desembarque**;
- c) É considerado **Ponto de Embarque/Desembarque** os locais estes que serão definidos pela Secretaria Municipal da educação, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato;
- d) Sob hipótese alguma poderá haver o desembarque de alunos durante o trajeto. Os alunos somente poderão desembarcar no destino final da rota;
- e) Serão transportados alunos, professores, estagiários, monitores, que estejam a serviço das escolas, desde que previamente identificados;
- f) Os pais poderão ser transportados sem seus filhos quando houver reunião para a qual eles forem convocados, sempre com prévia autorização da Administração;
- g) Aluno que necessite de tratamento especial, ou com algum tipo de limitação de movimentos ou outro tipo de problema físico limitante, em períodos específicos, ou de modo permanente, serão formalmente autorizados pela Administração a terem acompanhamento dos pais ou responsável;
- h) Para o embarque, o aluno deverá portar carteirinha de estudante do transporte escolar, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação; que será validada mensalmente pela escola na qual o aluno estude para controle de frequência;
- i) É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter um monitor nos veículos. Caberá ao monitor realizar o acompanhamento do embarque e desembarque dos alunos, a conferência diária do número dos alunos transportados, bem como atravessar os



alunos nas vias públicas, entregar os alunos para o responsável da escola e relatar ocorrências existentes por escrito.

- j) A **CONTRATADA** deverá designar um Responsável, que manterá contato com o Departamento de Planejamento Escolar e a Unidade de Contratos da Secretaria Municipal de Educação para solução de assuntos de rotina, tais como: eventuais substituições de veículos, motoristas ou monitores; manutenção e/ou vistoria de veículos; reclamações quanto à conduta dos motoristas e monitores, entre outros.
- k) Manter os veículos, durante a execução do contrato, limpos e em perfeitas condições de funcionamento;
- l) No caso de quebra do veículo ou por motivo de manutenção, o veículo substituído deve ser apresentado com painel “A Serviço da Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal de Jacareí” nos termos do **(ANEXO II)**;
- m) Manter todos os veículos com motoristas habilitados, monitores treinados, substituindo-os em até 24 horas quando solicitado pela Administração;
- n) O motorista e o monitor deverão estar identificados com crachá, com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.
- o) Arcar integralmente com as despesas tais como, troca de pneus, reposição de peças, combustíveis, lavagem, lubrificação, tributos e encargos, seguros (inclusive franquia) e garagem para seus veículos;
- p) Os serviços serão remunerados mensalmente de acordo com valor do **relatório** apresentado para km/dia realizados no mês.
- q) O **relatório** deverá ser encaminhado em formato digital, reunindo em um único documento formal as seguintes informações: detalhamento dos atendimentos realizados, incluindo a quantidade e o tipo de veículos utilizados, valor fixo unitário por modalidade, número de usuários transportados, dias efetivamente trabalhados e a quilometragem percorrida diariamente. Em caso de ocorrências durante o mês, deverão ser indicadas as respectivas justificativas, informando a quantidade de veículos paralisados e/ou eventuais divergências na quilometragem rodada, especialmente nos casos de descumprimento parcial ou total da rota **CONTRATADA**.
- r) A **CONTRATANTE** em comum acordo com a **CONTRATADA** e quando for considerado necessário, poderá adicionar ou redefinir as rotas reduzindo-as ou aumentando-as se assim se fizer necessário;
- s) Responsabilizar-se, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer prejuízos causados por seus funcionários ou prepostos na execução dos serviços contratados;



- t) Comunicar **IMEDIATAMENTE** à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;
- u) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Administração, os veículos objeto do contrato por outros de características similares, obedecidos os parâmetros constantes no edital, quando for constatado defeito técnico que impossibilite a sua utilização ou nos casos de sinistro envolvendo o mesmo;
- v) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as normas legais ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- w) Caso ocorram alterações temporárias nos itinerários das rotas, motivadas por intempéries e, se em decorrência disto, houver aumento nas distâncias percorridas, a **CONTRATADA** deverá preencher o **Relatório de ocorrências**, que deverá ser assinado pelo representante da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, onde deverá constar o quantitativo de quilometragem percorrido, devendo o documento ser anexado a Nota Fiscal para fins de comprovação de pagamento.
- x) Em função de eventuais impossibilidades de cumprimento de rotas por ocorrências imprevisíveis como alagamentos, estradas intransitáveis, ou por motivos alheios ao **CONTRATADA**, o valor cobrado que deverá ser apenas da quilometragem rodada, não sendo pago pela **CONTRATANTE** a quilometragem que não for executada.
- y) Arcar integralmente pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e Encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços contratados, isentando a Administração de qualquer responsabilidade;
- z) Arcar integralmente com todos os tributos incidentes sobre o contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei. Pagar as multas que porventura incidirem sobre os veículos. Todos os custos fixos e variáveis com veículos, mão de obra, combustíveis, uniformes, tributos, entre outros, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Rotinas a serem cumpridas

5.19 As rotas iniciais a serem cumpridas estão descritas no **(ANEXO I)**, assim como os horários, número de viagens e quilometragem por rota a serem seguidos.



Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.20 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.20.1 Os veículos devem ser caracterizados com **Faixa de Identificação** conforme estabelece o **(ANEXO II)**.

Uniformes

5.21 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes e suficientes para a atividade a ser desempenhada no órgão **CONTRATANTE**, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.22 Considerando o caráter contínuo e essencial da prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá garantir, ao final da vigência contratual, a devida transição da execução sem prejuízo aos usuários. Isso inclui a obrigação de fornecer à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, todas as informações relevantes sobre rotas, escalas, veículos e eventuais ajustes operacionais necessários, além de manter o serviço em funcionamento até a assunção pela nova **CONTRATADA**, conforme previsto no art. 106, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para assinatura do contrato

5.23 Conforme o item 5.7.1, a empresa vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, as Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;

5.24 A empresa vencedora deverá apresentar também:

5.24.1 O documento conforme o **ANEXO IV - Disponibilidade de Garagem**, devidamente preenchido e assinado.

5.24.2 **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** para fins de gestão contratual, conforme a seguir:



- 5.24.2.1 As rotas iniciar-se-ão no **Ponto de Embarque**, do primeiro aluno no sentido casa/escola e encerrar-se-ão no ponto de desembarque do último aluno no sentido escola/casa.
- 5.24.2.2 Não serão considerados para efeito de cálculo de pagamento da prestação de serviços, os quilômetros percorridos entre a garagem e o início das rotas, bem como os quilômetros percorridos entre o fim da rota e a garagem (quilômetros improdutivos).
- 5.24.2.3 Para a composição da Planilha de Custos a ser apresentada, a proponente deverá obrigatoriamente constituir sua Planilha de Composição de Custos, utilizando-se do modelo do **ANEXO V - Planilha de Composição de Custos** - que deverá ser preenchida conforme as orientações expostas no item 5.24.3 “Orientações quanto ao preenchimento da planilha de custos”.
- 5.24.2.4 Todas as informações e valores constantes na Planilha de Custos, deverão estar em conformidade com a legislação, acordos sindicais e ou trabalhistas inerentes à região em que os serviços serão prestados;
- 5.24.3 Orientações quanto ao preenchimento da planilha de custos:
- 5.24.3.1 – CABEÇALHO:**
- a) O item **Tipo de Veículo**, deverá ser preenchido com a descrição do tipo de veículo a que o proponente está calculando o custo do serviço (ônibus, micro-ônibus ou van, etc.);
 - b) O item **Valor do Veículo**, deverá ser preenchido com o **VALOR MÉDIO DOS VEÍCULOS**. Considera-se para o cálculo do valor médio citado, o cálculo da média aritmética sobre o valor unitário de mercado, levando-se em conta o número de veículos lançado no campo “**Quantidade de Veículos**”
 - c) O item “**Quantidade de Veículos**”, deverá ser preenchido com o total de tipos de veículos que serão utilizados nas rotas.
 - d) O item **Km (mês)**, deverá ser preenchido com a quantidade de quilômetros rodados mensalmente pelos veículos, conforme determinado neste termo de referência.
- 5.24.3.2 CUSTOS FIXOS - Grupo de itens “SUBTOTAL I – VEÍCULOS”:**
- a) O item **A1 – Depreciação – 5 anos**, deverá ser preenchido o campo da coluna “A”, com o índice de depreciação dos veículos em 60 meses, bem como deverá ser preenchido o campo “B”, com o valor correspondente ao cálculo da quantidade de veículos X o valor unitário dos veículos;



- b) O item **A2 – Remuneração do Capital Investido**, deverá ser preenchido o campo da coluna “A”, com o índice de remuneração do capital pretendido pelo proponente, bem como deverá ser preenchido o campo “B”, com o valor correspondente ao cálculo da quantidade de veículos X o valor unitário dos veículos;
- c) O item **A3 – Licenciamento**, deverá ser preenchido o campo da coluna “B”, com o valor correspondente ao custo anual total de licenciamento dos veículos lançados no campo “**Quantidade de Veículos**”. A planilha já se encontra com o campo da coluna “A”, preenchido com o fator 1/12 meses;
- d) O item **A4 – Seguro Obrigatório**, deverá ser preenchido no campo da coluna “B”, com o valor correspondente ao custo anual total de seguros obrigatórios dos veículos lançados no campo “**Quantidade de Veículos**”. A planilha já se encontra com o campo da coluna “A”, preenchido com o fator 1/12 meses;
- e) O item **A5 – Seguro**, deverá ser preenchido no campo da coluna “B”, com o valor correspondente ao custo anual total dos Seguros contratados para os veículos lançados no campo “**Quantidade de Veículos**”. A planilha já se encontra com o campo da coluna “A”, preenchido com o fator 1/12 meses.
- f) O item **A7 – Reserva Técnica**, deverá ser preenchido o campo da coluna “A” com o **FATOR DE UTILIZAÇÃO DA FROTA/RESERVA TÉCNICA**. O fator será obtido através do cálculo (10% do número de veículos estipulados no campo “**Quantidade de Veículos**” da área “**Dados da Configuração do Serviço**”, dividido pelo número de veículos estipulados no campo “**Quantidade de Veículos**”. Deverá ser preenchido o campo da coluna “B”, com o valor obtido no subtotal do item **A6**.

5.24.3.3 CUSTOS FIXOS – Grupo de itens “SUBTOTAL II – PESSOAL”:

- a) O item **B1 – Salário do Motorista**, deverá ser preenchido no campo da coluna “A” com a quantidade de motoristas necessários para a prestação de serviços com os veículos relacionados, bem como o campo da coluna “B”, o valor correspondente ao salário vigente para a função, em reais. Ressalte-se que o proponente deve considerar a necessidade de “folguista”;
- b) O item **B2 – Salário do Monitor**, deverá ser preenchido no campo da coluna “A” com a quantidade de monitores necessários para a prestação de serviços com os veículos relacionados, bem como o campo da coluna “B”, com o valor correspondente ao salário vigente para a função, em reais. Ressalte-se que o proponente deve considerar a necessidade de “folguista”;



- c) O item **B3 – Encargos Trabalhistas, Motorista e Monitor (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna “A”, com o valor percentual correspondente aos encargos referentes ao custo com os colaboradores, com 02 (duas) casas decimais. O valor a ser lançado no campo “B” deste item, equivale a soma dos custos totais dos motoristas e monitores (B1 + B2);
- d) O item **B4 – Convênio Médico, Motorista e Monitor**, deverá ser preenchido no campo da coluna “A” a quantidade de motoristas + monitores (soma dos valores da coluna “A”, dos itens B1 + B2), bem como deverá ser preenchido o campo da coluna “B”, com o valor correspondente ao custo unitário (per-capita) com Convênio Médico;
- e) O item **B5 – Uniformes, Motorista e Monitor**, deverá ser preenchido o campo da coluna “A” com a quantidade de funcionários, pertinentes aos veículos custeados, bem como deverá ser preenchido o campo da coluna “B”, com o valor correspondente ao custo unitário do uniforme;
- f) O item **B6 – Vale-Transporte**, deverá ser preenchido no campo da coluna “A” com a quantidade de funcionários, pertinentes aos veículos custeados, que venha a ter direito ao benefício, bem como deverá ser preenchido o campo da coluna “B”, com o valor correspondente ao custo unitário mensal do benefício;
- g) O item **B7 – Cesta Básica de Alimentação, Motorista e Monitor**, deverá ser preenchido no campo da coluna “A” com a quantidade de motoristas + monitores, bem como deverá ser preenchido o campo da coluna “B”, com o valor correspondente ao custo unitário (per-capita) com despesa desse eventual benefício;
- 5.24.3.4 CUSTOS FIXOS – Grupo de itens “SUBTOTAL III – ADMINISTRAÇÃO”:**
- a) O item **C1 – Taxa de Administração (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna “A”, com o valor percentual correspondente à Taxa de Administração do Proponente. O campo da coluna “B”, deve ser preenchido com a soma do subtotal I-veículos + subtotal II – pessoal;
- b) O item **C2 – Encargos Financeiros (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna “A”, com o valor percentual correspondente às despesas de encargos financeiros do proponente. O campo da coluna “B”, deve ser preenchido com a soma do subtotal I-veículos + subtotal II – pessoal;
- c) O item **C3 – Lucro (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna “A”, com o valor percentual correspondente ao Lucro pretendido pelo proponente, para a prestação do serviço. O campo da coluna “B”, deve ser preenchido com a soma do



subtotal I-veículos + subtotal II – pessoal + o valor resultante do cálculo do item C1 + o valor resultante do cálculo do item C2;

5.24.3.5 CUSTOS FIXOS – Grupo de itens “custo fixo mensal” – IMPOSTOS E TAXAS:

a) O item **D1 – ISS (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna “A” com o valor percentual correspondente ao imposto pertinente. O campo da coluna “B” deverá ser preenchido com a soma do subtotal I-veículos + subtotal II – pessoal + subtotal III - Administração;

b) O item **D2 – COFINS/PIS (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna “A” com o valor percentual correspondente ao imposto pertinente. O campo da coluna “B” deverá ser preenchido com a soma do subtotal I-veículos + subtotal II – pessoal + subtotal III - Administração;

c) O item **D3 – IRPJ (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna “A” com o valor percentual correspondente ao imposto pertinente. O campo da coluna “B” deverá ser preenchido com o valor resultante do lucro pretendido pelo proponente = item **C3**;

d) O item **D4 – CSSL (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna “A” com o valor percentual correspondente ao imposto pertinente. O campo da coluna “B” deverá ser preenchido com o valor resultante do lucro pretendido pelo proponente = item **C3**;

e) O item **D5 – Outros (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna “A” com o valor percentual de eventuais impostos não relacionados acima. O campo da coluna “B”, deverá ser preenchido com a soma do subtotal I-veículos + subtotal II – pessoal + subtotal III - Administração

5.24.3.6 CUSTOS VARIÁVEIS – Grupo de itens “SUBTOTAL I – PEÇAS E SERVIÇOS”:

a) O item **E1 – Peças e Acessórios**, deverá ser preenchido o campo da coluna “B”, com o valor total, correspondente ao custo com Peças e Acessórios por mês, referente ao total de veículos custeados nesse tipo de veículo. O campo da coluna “C” deverá ser preenchido com o valor resultante do cálculo de divisão entre o valor do campo “B” com o valor total de km rodado no mês, por tipo de veículo;

b) O item **E2 – Salário Manutenção**, deverá ser preenchido no campo da coluna “B”, com o valor proporcional, correspondente ao custo com salários das equipes não envolvidas diretamente na prestação dos serviços objeto deste certame, tais como administrativos, manutenção, etc. O campo da coluna “C” deverá ser



preenchido com o valor resultante do cálculo de divisão entre o valor do campo “B” com o valor total de km rodado no mês, por tipo de veículo;

c) O item **E3 – Pneus Novos (reposição de 02 unidades)**, deverá ser preenchido o campo da coluna “B”, com o valor mensal de custo de 02 (dois) pneus novos por veículo. O campo da coluna “C” deverá ser preenchido com o valor resultante do cálculo de divisão entre o valor do campo “B” com o valor total de km rodado no mês, por tipo de veículo;

d) O item **E4 – Pneus Recapados (reposição de 04 unidades)**, deverá ser preenchido o campo da coluna “B”, com o valor mensal de custo de 04 (quatro) pneus recapados por veículo. O campo da coluna “C” deverá ser preenchido com o valor resultante do cálculo de divisão entre o valor do campo “B” com o valor total de km rodado no mês, por tipo de veículo;

e) O item **E5 – Combustível**, deverá ser preenchido no campo da coluna “B”, com o valor total mensal de custo com combustíveis, referentes aos veículos do tipo definido no início da planilha. O campo da coluna “C” deverá ser preenchido com o valor resultante do cálculo de divisão entre o valor do campo “B” com o valor total de km rodado no mês, por tipo de veículo;

f) O item **E6 – Óleo de Câter**, deverá ser preenchido no campo da coluna “B”, com o valor total mensal de custo com óleo de câter, referentes aos veículos do tipo definido no início da planilha. O campo da coluna “C” deverá ser preenchido com o valor resultante do cálculo de divisão entre o valor do campo “B” com o valor total de Km rodado no mês, por tipo de veículo;

g) O item **E7 – Óleo de Câmbio e Diferencial**, deverá ser preenchido no campo da coluna “B”, com o valor total mensal de custo com óleo de câmbio e diferencial, referentes aos veículos do tipo definido no início da planilha. O campo da coluna “C” deverá ser preenchido com o valor resultante do cálculo de divisão entre o valor do campo “B” com o valor total de km rodado no mês, por tipo de veículo;

h) O item **E8 – Lavagem (un.)**, deverá ser preenchido o campo da coluna “B”, com o valor total mensal de custo com lavagens, referentes aos veículos do tipo definido no início da planilha. O campo da coluna “C” deverá ser preenchido com o valor resultante do cálculo de divisão entre o valor do campo “B” com o valor total de km rodado no mês, por tipo de veículo;

5.24.3.7 CUSTOS FIXOS - Grupo de itens “SUBTOTAL II – ADMINISTRAÇÃO”:

a) O item **F1 – Taxa de Administração (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna “A”, com o valor percentual correspondente à Taxa de Administração do



proponente. O campo da coluna “B”, deve ser preenchido com o valor do subtotal I - peças e serviços (variável) item “E”. O valor do campo da coluna “C”, deve ser preenchido com o valor resultante do cálculo da multiplicação do valor da coluna “A” X “B”;

b) O item **F2 – Encargos Financeiros (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna “A”, com o valor percentual correspondente às despesas de encargos financeiros do proponente. O campo da coluna “B” deve ser deve ser preenchido com o valor do subtotal I - peças e serviços (variável) item “E”. O valor do campo da coluna “C”, deve ser preenchido com o valor resultante do cálculo da multiplicação do valor da coluna “A” X “B”;

c) O item **F3 – Lucro (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna “A”, com o valor percentual correspondente ao Lucro pretendido pelo proponente para a prestação do serviço. O campo da coluna “B”, deve ser preenchido com a soma do subtotal I – peças e serviços (variável) + o valor resultante do cálculo do item F1 + o valor resultante do cálculo do item F2;

5.24.3.8 CUSTOS FIXOS – Grupo de itens “SUBTOTAL III - IMPOSTOS E TAXAS”:

a) O item **G1 – ISS (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna “A” com o valor percentual correspondente ao imposto pertinente. O campo da coluna “B” deverá ser preenchido com a soma do subtotal I – peças e serviços + subtotal II – administração. O valor da coluna “C”, deverá ser preenchido com o valor resultante da multiplicação entre as colunas “A” x “B”;

b) O item **G2 – COFINS/PIS (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna “A” com o valor percentual correspondente ao imposto pertinente. O campo da coluna “B” deverá ser preenchido com a soma do subtotal I – peças e serviços + subtotal II – administração. O valor da coluna “C”, deverá ser preenchido com o valor resultante da multiplicação entre as colunas “A” x “B”;

c) O item **G3 – IRPJ (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna “A” com o valor percentual correspondente ao imposto pertinente. O campo da coluna “B” deverá ser preenchido com a soma do subtotal I – peças e serviços + subtotal II – administração. O valor da coluna “C”, deverá ser preenchido com o valor resultante da multiplicação entre as colunas “A” x “B”;

d) O item **G4 – CSSL (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna “A” com o valor percentual correspondente ao imposto pertinente. O campo da coluna “B” deverá ser preenchido com a soma do subtotal I – peças e serviços + subtotal II –



administração. O valor da coluna “C”, deverá ser preenchido com o valor resultante da multiplicação entre as colunas “A” x “B”;

e) O Item **G5 – Outros (%)**, deverá ser preenchido no campo da coluna “A” com o valor percentual de eventuais impostos não relacionados acima. O campo da coluna “B”, deverá ser preenchido com a soma do subtotal I – peças e serviços + subtotal II – administração. O valor da coluna “C”, deverá ser preenchido com o valor resultante da multiplicação entre as colunas “A” x “B”;

5.24.4 Tabela para Apresentação Comercial: Para fins de validação do processo contratual e da proposta de preços, a empresa licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, em sua proposta comercial, uma tabela resumo contendo os valores por tipo de modal veicular. Esta tabela deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, os seguintes parâmetros: custo variável por quilômetro rodado e custo fixo diário, conforme o modelo abaixo.

TIPO (MODAL VEICULAR)	CUSTO VARIÁVEL (KM)	CUSTO FIXO (DIÁRIA)
ÔNIBUS	R\$ 3,93	R\$ 1.280,00
MICRO-ÔNIBUS	R\$ 2,89	R\$ 1.140,50
VAN	R\$ 1,92	R\$ 984,84
ÔNIBUS ADAPTADO	R\$ 3,97	R\$ 1.293,80
VAN ADAPTADA	R\$ 1,93	R\$ 1.169,00

Tabela 4 - Tabela exemplificativa para apresentação da Proposta Comercial

5.24.4.1 CUSTO VARIÁVEL: Corresponde ao valor unitário por quilômetro rodado, calculado por tipo de veículo, conforme indicado no item 5.1.2 deste Termo de Referência;

5.24.4.2 CUSTO FIXO: Refere-se ao valor fixo diário por tipo de modal, independentemente da quilometragem percorrida, conforme composição de custos detalhada no item 5.24.3;

5.24.4.3 A tabela deverá estar devidamente preenchida e assinada pela empresa proponente, servindo como base para análise da economicidade da proposta, bem como para futura gestão contratual.



6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, **da Lei n.º 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais n.º 664, de 2022 e n.º 164, de 2025.**

6.7. O fiscal **técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal **técnico** do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal **técnico** acionará a **CONTRATADA** para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.7.3. O fiscal **técnico do contrato** informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal **técnico** comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal **técnico** comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes acima, são atribuições do fiscal:

I - manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU e/ou TRT's do CRT, referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico financeiro e os demais elementos instrutores;

II - visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

III - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

6.7.7. O fiscal **administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal **administrativo** do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.8.1. Tratando-se de contratos de maior complexidade, ou que demandem conhecimentos técnicos específicos, toda desconformidade relativa ao cumprimento de prazos contratuais deverá ser imediatamente comunicada por escrito, através da Comissão de Fiscalização ao Gabinete do Prefeito, contendo obrigatoriamente:

I - cópia das notificações expedidas à empresa contratada;



II - relatório detalhado elaborado pelo fiscal responsável.

6.7.8.2. O fiscal responderá administrativamente pela omissão no dever de comunicação tempestiva de irregularidades.

6.7.9. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.7.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.7.10.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.7.10.2. No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

6.7.10.3. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.7.10.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

6.7.10.5. Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços; e

6.7.10.6. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.7.10.7. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);



- 6.7.10.8 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.7.10.9 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.7.10.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.7.10.11. Entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.7.10.12. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;
- 6.7.10.13. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**;
- 6.7.10.14. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.7.10.15. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.7.10.16. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.7.10.17. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.7.10.18. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.7.10.19 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



6.7.10.20 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.7.10.21. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.7.10.22. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item 6.7.10.1 acima deverão ser apresentados.

6.7.10.23. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.7.10.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.7.10.24. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.7.10.25. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.7.10.26. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.7.10.27. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.7.10.28. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.7.10.29. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por



qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.7.10.30. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.7.10.31. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.7.10.32. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.7.10.33. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.7.10.34. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.7.10.35. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.7.10.36 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.



- 6.7.10.37 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.
- 6.7.10.38 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.7.10.39 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.7.10.40 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.7.10.41 **Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a** efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.7.13. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos



comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.

6.7.15. O gestor do contrato deverá verificar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.17. O acompanhamento das medições e notificações para contratos de maior complexidade ou que demandem conhecimentos técnicos específicos será consolidado, trimestralmente, em relatório geral elaborado pelo gestor de contrato, que encaminhará ao setor responsável e ao Gabinete do Prefeito.

6.7.18. Os fiscais e gestores de contratos deverão registrar no sistema de controle de contratos ou equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo o histórico de fiscalização atualizado.

Preposto

6.8. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021

6.9. A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.10. A **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.



Rotinas de Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022)

7.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, bem como deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, de tudo registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6 A **CONTRATADA** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10 O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



7.11.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1 O prazo de validade;

7.15.2 A data da emissão;

7.15.3 Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;

7.15.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.15.5 O valor a pagar; e

7.15.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;



7.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.18 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

7.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 18 (dezoito) DFS (dias fora semana), contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da seção anterior.



7.24 No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/08/2025.

7.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução do contrato será de Empreitada Global.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10 Empresas Consorciadas: nos termos do Art. 15 da Lei 14.133/21 deverão observar as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica;

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));



Qualificação Técnica

8.21 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.21.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.22 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.23.1 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado:

DESCRIÇÃO DO TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE DE KM A SER COMPROVADA (30 meses)
ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS / VAN	599.184 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e quatro)

Tabela 5 - Quantidade de Km a ser comprovada em 30 (trinta) meses

8.24 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.25 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.26 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do



contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.27 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.29 Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

8.30 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.31 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.086.531,99 (vinte e nove milhões oitenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos) conforme custos apostos na tabela a seguir:

ITEM	TIPO	QTD	UND. MED.	QTD KM/ 30 MESES	CUSTO KM VARIÁVEL	CUSTO VARIÁVEL/ 30 MESES	CUSTO FIXO	CUSTO FIXO/ 30 MESES	VALOR TOTAL 30 MESES
1	Transporte Escolar Ônibus	11	km	236493 Km	R\$ 3,93	R\$ 929.419,38	R\$ 1.280,00	R\$ 7.223.063,36	R\$ 8.152.482,75
2	Transporte Escolar Micro-ônibus	14	km	336528 Km	R\$ 2,89	R\$ 973.679,15	R\$ 1.140,50	R\$ 8.191.083,96	R\$ 9.164.763,12
3	Transporte Escolar Van	16	km	560709 Km	R\$ 1,92	R\$ 1.077.143,30	R\$ 984,84	R\$ 8.083.554,48	R\$ 9.160.697,78
4	Transporte Escolar Ônibus (adaptado)	1	km	10260 Km	R\$ 3,97	R\$ 40.749,07	R\$ 1.293,80	R\$ 663.721,47	R\$ 704.470,54
5	Transporte Escolar Van (adaptado)	3	Km	54378 Km	R\$ 1,93	R\$ 105.028,22	R\$ 1.169,00	R\$ 1.799.089,57	R\$ 1.904.117,80
-	-	45	-	1198368	-	R\$ 3.126.019,12	-	R\$ 25.960.512,85	R\$ 29.086.531,99

Tabela 6 - Estimativas do valor total de contratação



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, atendida pela seguinte dotação:

- 02.05.04. 12.361.0004.2121. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recurso Tesouro
- 02.05.04. 12.361.0004.2121. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recurso Vinculado

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



APENDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Secretaria Municipal de Educação	
Unidade executora / Setor requisitante: Departamento de Planejamento Escolar	
Responsável: Flora de Moura Chaves	Matrícula: 30943
E-mail: florachaves@sme.edujacarei.sp.gov.br	Processo: 91548

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

A contratação do serviço de transporte escolar, por meio de locação de veículos automotores, visa garantir o acesso regular dos estudantes da rede pública municipal de ensino às unidades escolares, sobretudo nas áreas cuja distância ou dificuldade de acesso comprometa a frequência e permanência dos alunos.

A presente demanda fundamenta-se no dever constitucional de assegurar o direito à educação (art. 208, CF) e no disposto no art. 10, § 1º, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que atribui aos municípios a responsabilidade pelo transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021, esta contratação atende a uma necessidade pública essencial, contínua e previamente planejada, visando promover a equidade no acesso à educação básica, reduzir a evasão escolar e garantir o pleno exercício do direito à aprendizagem. Trata-se, portanto, de serviço essencial à execução da política educacional local, demandando solução eficiente, segura e economicamente vantajosa para o interesse público.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em atendimento às diretrizes legais e à necessidade de planejamento das contratações públicas, o objeto deste Termo de Referência (TR) encontra-se devidamente incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, em fase de elaboração no ano de 2025. A inclusão desses itens no PCA foi realizada com base na análise da demanda essencial de transporte



escolar para a Rede Municipal de Ensino, estando alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º e § 2º.

Ressalta-se que esta contratação está vinculada à política pública de acesso e permanência na educação básica, conforme previsto no artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), e nas diretrizes do Plano Municipal de Educação, sendo o transporte escolar instrumento fundamental para a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes da zona rural e de regiões com dificuldade de acesso.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à prestação de serviços de transporte escolar diário e ininterrupto para alunos da rede municipal de ensino, conforme o calendário escolar vigente e suas eventuais alterações. O objetivo é assegurar o acesso regular e seguro às unidades educacionais, promovendo o bem-estar dos estudantes e atendendo às diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

3.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículos nas seguintes categorias, conforme a necessidade operacional:

- Ônibus de no mínimo 42 lugares;
- Ônibus (adaptado) de no mínimo 42 lugares;
- Micro-ônibus de no mínimo 32 lugares;
- Micro-ônibus (adaptado) de no mínimo 32 lugares;
- Van de no mínimo 15 lugares;
- Van (adaptada) de no mínimo 15 lugares;

3.2 Todos os veículos utilizados deverão atender às exigências legais e técnicas, incluindo:

3.2.1 Autorização para transporte escolar emitida pelo DETRAN-SP, afixada internamente em local visível, com indicação da lotação permitida, conforme o artigo 137 do CTB;

3.2.2 Registro como veículo de passageiros;

3.2.3 Inspeção contínua para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme o artigo 136 do CTB;



3.2.4 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo), aprovado pelo INMETRO e GPS para maior transparência e controle da prestação de serviço;

3.2.5 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

3.2.6 Cintos de segurança em número igual à lotação, atendendo às exigências do CONTRAN;

3.2.7 Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;

3.2.8 Dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

3.2.9 Espelhos retrovisores, câmera-monitor ou dispositivo equivalente, conforme a Resolução CONTRAN nº 504/2014, para oferecer ao motorista visão completa do entorno do veículo durante o embarque e desembarque dos passageiros;

3.2.10 Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR" em preto, conforme o artigo 136 do CTB (**ANEXO I-D**);

3.2.11 Equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, conforme o CTB e as Resoluções do CONTRAN, exigidos legalmente e determinados pela Portaria do DETRAN nº 1310 de 2014 (**ANEXO I-C**), ou outra que venha a substituir.

3.3 Os veículos adaptados deverão estar equipados com plataforma elevatória automatizada, atendendo às condições de acessibilidade definidas na legislação vigente, incluindo a Lei nº 10.436/2002, o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

3.3.1 Em caso de necessidade de ampliação na quantidade de veículos com plataforma elevatória automatizada, a administração solicitará à **CONTRATADA** a



substituição ou adaptação dos veículos já em operação, com prazo máximo de 30 dias para atendimento.

3.3.2 Aluno que necessite de tratamento especial, ou com algum tipo de limitação de movimentos ou outro tipo de problema físico limitante, em períodos específicos, ou de modo permanente, mediante laudo médico, serão formalmente autorizados pela Administração a terem acompanhamento dos pais ou responsável no trajeto de ida/volta da escola. Ressalta-se, porém, que o seu retorno se dará na companhia do aluno e para própria residência do mesmo, não sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o regresso do acompanhante fora do horário previsto.

3.3.3 Neste caso é vedado à **CONTRATADA** transportar o acompanhante sozinho, sem a presença do respectivo aluno.

3.4 Para início do contrato e durante sua vigência, a idade máxima admitida dos veículos alocados à prestação dos serviços será de 8 (oito) anos de fabricação. Substituições e/ou inclusões de novos veículos deverão respeitar essa idade máxima, contada a partir da data de substituição e/ou inclusão.

3.5 Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades, horários e número de viagens descritos no **(ANEXO I-B)** do Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;

3.6 As despesas com combustíveis, motorista, monitor e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários à manutenção) serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame e não serão repassadas ao município de Jacareí, em hipótese alguma.

3.7 Os motoristas que irão dirigir os veículos deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir. Constatada qualquer irregularidade com a habilitação o motorista deverá ser afastado e substituído imediatamente. O motorista deverá apresentar aptidão para exercer suas atividades, e é fundamental que esteja em pleno gozo de saúde, juízo mental, além de

ter toda formação e aptidão técnica para a função, sendo a empresa **CONTRATADA** integralmente responsável pelos atos.

3.7.1 A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;

3.8 Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar (**ANEXO I-A**), estar em conformidade com as normas expedidas pelo **CONTRAN/DENATRAN/DETRAN SP**, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando a verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo de cada veículo;

3.9 A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo município no ato de assinatura do contrato;

3.10 Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;

3.11 Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o licitante vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo de os estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar formalmente a Secretaria Municipal de Educação;

3.12 A prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser **CONTRATADA**, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;

3.13 Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a **CONTRATADA** obriga-se informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

3.14 A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;



3.15 Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

3.16 Caberá ao **CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência de 24 horas, as alterações nos dias letivos que comprometam a execução dos serviços, como cancelamento das aulas, entre outros.

3.17 Quanto à execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá obedecer às seguintes normas:

- a) A **CONTRATADA** deverá cumprir calendário escolar vigente e suas eventuais alterações. Nos casos de eventos de relevante interesse público, caberá à **CONTRATADA** disponibilizar o transporte às escolas contempladas pelas rotas, desde que haja justificativa pedagógica para a ação e prévia autorização da Administração.
- b) A **CONTRATADA** será responsável pela segurança dos alunos, bem como de quaisquer outras pessoas que vier a transportar, obrigando-se a realizar o transporte dos alunos a partir do **Ponto de Embarque** até o **Ponto de Desembarque**;
- c) É considerado **Ponto de Embarque/Desembarque** os locais estes que serão definidos pela Secretaria Municipal da educação, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato;
- d) Sob hipótese alguma poderá haver o desembarque de alunos durante o trajeto. Os alunos somente poderão desembarcar no destino final da rota;
- e) Serão transportados alunos, professores, estagiários, monitores, que estejam a serviço das escolas, desde que previamente identificados;
- f) Os pais poderão ser transportados sem seus filhos quando houver reunião para a qual eles forem convocados, sempre com prévia autorização da Administração;
- g) Aluno que necessite de tratamento especial, ou com algum tipo de limitação de movimentos ou outro tipo de problema físico limitante, em períodos específicos, ou de modo permanente, serão formalmente autorizados pela Administração a terem acompanhamento dos pais ou responsável;
- h) Para o embarque, o aluno deverá portar carteirinha de estudante do transporte escolar, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação; que será validada mensalmente pela escola na qual o aluno estude para controle de frequência;
- i) É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter um monitor nos veículos. Caberá ao monitor realizar o acompanhamento do embarque e desembarque dos alunos, a



conferência diária do número dos alunos transportados, bem como atravessar os alunos nas vias públicas, entregar os alunos para o responsável da escola e relatar ocorrências existentes por escrito.

- j) A **CONTRATADA** deverá designar um Responsável, que manterá contato com o Departamento de Planejamento Escolar e a Unidade de Contratos da Secretaria Municipal de Educação para solução de assuntos de rotina, tais como: eventuais substituições de veículos, motoristas ou monitores; manutenção e/ou vistoria de veículos; reclamações quanto à conduta dos motoristas e monitores, entre outros.
- k) Manter os veículos, durante a execução do contrato, limpos e em perfeitas condições de funcionamento;
- l) No caso de quebra do veículo ou por motivo de manutenção, o veículo substituído deve ser apresentado com painel “A Serviço da Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal de Jacareí” nos termos do **(ANEXO I-D)**;
- m) Manter todos os veículos com motoristas habilitados, monitores treinados, substituindo-os em até 24 horas quando solicitado pela Administração;
- n) O motorista e o monitor deverão estar identificados com crachá, com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.
- o) Arcar integralmente com as despesas tais como, troca de pneus, reposição de peças, combustíveis, lavagem, lubrificação, tributos e encargos, seguros (inclusive franquia) e garagem para seus veículos;
- p) Os serviços serão remunerados mensalmente de acordo com valor do **relatório** apresentado para km/dia realizados no mês.
- q) O **relatório** deverá ser encaminhado em formato digital, reunindo em um único documento formal as seguintes informações: detalhamento dos atendimentos realizados, incluindo a quantidade e o tipo de veículos utilizados, valor fixo unitário por modalidade, número de usuários transportados, dias efetivamente trabalhados e a quilometragem percorrida diariamente. Em caso de ocorrências durante o mês, deverão ser indicadas as respectivas justificativas, informando a quantidade de veículos paralisados e/ou eventuais divergências na quilometragem rodada, especialmente nos casos de descumprimento parcial ou total da rota **CONTRATADA**.
- r) A **CONTRATANTE** em comum acordo com a **CONTRATADA** e quando for considerado necessário, poderá adicionar ou redefinir as rotas reduzindo-as ou aumentando-as se assim se fizer necessário;



- s) Responsabilizar-se, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer prejuízos causados por seus funcionários ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- t) Comunicar **IMEDIATAMENTE** à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;
- u) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Administração, os veículos objeto do contrato por outros de características similares, obedecidos os parâmetros constantes no edital, quando for constatado defeito técnico que impossibilite a sua utilização ou nos casos de sinistro envolvendo o mesmo;
- v) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as normas legais ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- w) Caso ocorram alterações temporárias nos itinerários das rotas, motivadas por intempéries e, se em decorrência disto, houver aumento nas distâncias percorridas, a **CONTRATADA** deverá preencher o **Relatório de ocorrências (Modelo do ANEXO II)**, que deverá ser assinado pelo representante da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, onde deverá constar o quantitativo de quilometragem percorrido, devendo o documento ser anexado a Nota Fiscal para fins de comprovação de pagamento.
- x) Em função de eventuais impossibilidades de cumprimento de rotas por ocorrências imprevisíveis como alagamentos, estradas intransitáveis, ou por motivos alheios ao **CONTRATADA**, o valor cobrado que deverá ser apenas da quilometragem rodada, não sendo pago pela **CONTRATANTE** a quilometragem que não for executada.
- y) Arcar integralmente pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e Encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços contratados, isentando a Administração de qualquer responsabilidade;
- z) Arcar integralmente com todos os tributos incidentes sobre o contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei. Pagar as multas que porventura incidirem sobre os veículos. Todos os custos fixos e variáveis com veículos, mão de obra, combustíveis, uniformes, tributos, entre outros, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE



A estimativa de quilometragem a ser contratada foi elaborada com base no levantamento das rotas atualmente atendidas, considerando, ainda, a necessidade de adequações para contemplar rotas não previstas inicialmente. A projeção foi calculada com base em um total de 513 dias letivos, período correspondente à efetiva necessidade de prestação do serviço em 30 (trinta) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD/ DIA	QTD/ 30 MESES
1	Transporte Escolar - Ônibus	quilômetro	461	236493
2	Transporte Escolar - Micro-ônibus	quilômetro	656	336528
3	Transporte Escolar - Van	quilômetro	1093	560709
4	Transporte Escolar - Ônibus (adaptado)	quilômetro	20	10260
5	Transporte Escolar - Van (adaptado)	quilômetro	106	54378
TOTAL			2336	1198368

Tabela 1 - Estimativa de Quantidade

O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) meses, podendo ser renovado por igual período até o limite de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

O presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar as alternativas disponíveis para a contratação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Jacareí, considerando o cumprimento do calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. O estudo busca comparar a viabilidade da contratação de empresa especializada com a possibilidade de atendimento por frota própria, apresentando os aspectos técnicos e econômicos de cada solução.

5.1. Contratação de Empresa Especializada

Esta alternativa contempla a contratação de empresa com experiência comprovada e estrutura adequada para a prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo veículos devidamente equipados, condutores habilitados e estrutura de gestão e logística capazes de atender às exigências contratuais e legais.

Vantagens:



- **Experiência consolidada:** Empresas especializadas já atuam na execução desse tipo de serviço, garantindo qualidade, eficiência e maior confiabilidade na prestação.
- **Infraestrutura adequada:** Os veículos são preparados para o transporte de escolares, incluindo manutenção regular, equipamentos obrigatórios e recursos de acessibilidade.
- **Conformidade normativa:** Garantia de que os veículos e profissionais cumprem as exigências dos órgãos reguladores, como DETRAN e CONTRAN.
- **Capacidade técnica e logística:** Facilidade na adaptação às demandas da Secretaria, inclusive em rotas de difícil acesso.

Desvantagens:

- **Custo potencialmente elevado:** O valor da contratação pode ser superior à gestão direta; porém, o custo se justifica pela segurança, regularidade e qualidade do serviço.
- **Dependência contratual:** A execução depende da capacidade e comprometimento da empresa, exigindo acompanhamento e fiscalização efetiva.

5.2. Atendimento com Frota Própria do Município

Esta hipótese consiste na realização do serviço com veículos de propriedade da Administração Municipal, utilizando servidores próprios como condutores e monitores.

Vantagens:

- **Maior autonomia de gestão:** Possibilidade de controle direto sobre a operação, horários e condutores.
- **Potencial redução de custos operacionais:** Desde que já haja estrutura e frota disponíveis, é possível reduzir encargos de terceirização.

Desvantagens:



- **Altos custos de implantação e manutenção:** A aquisição e manutenção de frota própria, contratação de pessoal e estrutura de apoio demandam elevados investimentos públicos.
- **Carência de expertise operacional:** A gestão logística de transporte escolar exige conhecimento técnico específico, o que pode comprometer a eficiência do serviço.
- **Riscos operacionais e administrativos:** Manter frota própria requer estrutura robusta de manutenção, controle e fiscalização constante.

5.3. Conclusão e Escolha da Solução

Considerando os aspectos apresentados, a solução mais vantajosa consiste na **contratação de empresa especializada** na prestação do serviço de transporte escolar.

Essa escolha se justifica pela necessidade de garantir segurança, acessibilidade e regularidade no transporte dos estudantes, especialmente em áreas sem cobertura de transporte coletivo regular. Além disso, transfere-se à empresa **CONTRATADA** toda a responsabilidade logística e operacional, permitindo à Administração concentrar-se na fiscalização do serviço prestado, otimizando recursos humanos e financeiros.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação apresenta melhor relação custo-benefício, uma vez que inclui todos os encargos (pessoal, manutenção, seguros, abastecimento e suporte técnico) no valor contratado. Tal prática proporciona previsibilidade orçamentária, agilidade na execução contratual e reduz o risco de interrupção dos serviços.

Por fim, levantamento prévio de mercado (Tabela 5.1) demonstra a existência de fornecedores com capacidade de atendimento, o que reforça a competitividade e tende a assegurar propostas vantajosas ao erário, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Nº	EMPRESA	CNPJ
01	VIACAO PIRACICABANA S.A.	54.360.623/0001-02
02	EXPRESSO REDENÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	72.302.409/0001-73
03	C.L.A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	21.919.463/0001-21
04	VIACAO MIMO LTDA	01.274.689/0005-39
05	VIACAO JACAREI LIMITADA	50.479.476/0001-25
06	TRANSPASSO FRETAMENTO E TURISMO LTDA	18.593.759/0001-90

07	VIA 80 TRANSPORTES LTDA	09.002.604/0001-41
----	-------------------------	--------------------

Tabela 2 - Lista de Fornecedores

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.086.531,99 (vinte e nove milhões oitenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos) conforme custos apostos na tabela a seguir:

TIPO	QTD	UND. MED.	QTD KM/ 30 MESES	CUSTO KM VARIÁVEL	CUSTO VARIÁVEL/ 30 MESES	CUSTO FIXO	CUSTO FIXO/ 30 MESES	VALOR TOTAL 30 MESES
Transporte Escolar Ônibus	11	km	236493 Km	R\$ 3,93	R\$ 929.419,38	R\$ 1.280,00	R\$ 7.223.063,36	R\$ 8.152.482,75
Transporte Escolar Microônibus	14	km	336528 Km	R\$ 2,89	R\$ 973.679,15	R\$ 1.140,50	R\$ 8.191.083,96	R\$ 9.164.763,12
Transporte Escolar Van	16	km	560709 Km	R\$ 1,92	R\$ 1.077.143,30	R\$ 984,84	R\$ 8.083.554,48	R\$ 9.160.697,78
Transporte Escolar (adaptado)	1	km	10260 Km	R\$ 3,97	R\$ 40.749,07	R\$ 1.293,80	R\$ 663.721,47	R\$ 704.470,54
Transporte Escolar (adaptado)	3	Km	54378 Km	R\$ 1,93	R\$ 105.028,22	R\$ 1.169,00	R\$ 1.799.089,57	R\$ 1.904.117,80
-	45	-	1198368	-	R\$ 3.126.019,12	-	R\$ 25.960.512,85	R\$ 29.086.531,99

Tabela 3 - Estimativas do valor de contratação
6.1 Critérios utilizados

para a composição da tabela:

- TIPO:** Refere-se à modalidade veicular exigida para atendimento das rotas, conforme detalhado no item 5.1.2 deste Termo de Referência;
- QUANTIDADE (QTD):** Indica o número total de rotas atribuídas a cada tipo de veículo;
- UNIDADE DE MEDIDA (UND. MED.):** Quilometragem (Km);
- QTD KM - 30 MESES:** Representa a estimativa total da quilometragem a ser percorrida por cada modalidade veicular, considerando todas as rotas previstas e multiplicada pelos 513 (quinhentos e treze) dias letivos da vigência contratual;
- CUSTO KM VARIÁVEL:** Corresponde ao valor unitário por quilômetro rodado, conforme estipulado por tipo de veículo;
- CUSTO VARIÁVEL - 30 MESES:** Resultado da multiplicação entre o custo por quilômetro e a quilometragem total estimada para os 30 (trinta) meses de contrato;
- CUSTO FIXO (DIA):** Valor fixo diário por tipo de veículo, calculado com base na Planilha de Composição de Custos (ver item 5.23.3);



- h) **CUSTO FIXO - 30 MESES:** Corresponde ao valor fixo diário estabelecido para cada modalidade de veículo, multiplicado pela quantidade de rotas atribuídas a essa modalidade e, em seguida, pelos 513 (quinhentos e treze) dias letivos previstos para a vigência contratual;
- i) **VALOR TOTAL - 30 MESES:** Soma do custo fixo 30 (trinta) meses e do custo variável 30 (trinta) meses;

6.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária, após envio do relatório detalhado do serviço prestado e validação do fiscal do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento contínuo, com o fornecimento de veículos devidamente licenciados, abastecidos e em condições adequadas de uso. Os veículos deverão ser operados por dois profissionais: um motorista habilitado e capacitado conforme a legislação vigente, e um monitor responsável pelo acompanhamento dos estudantes durante os trajetos, garantindo a segurança e o bem-estar dos alunos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra geral nas contratações públicas, devendo a licitação ser realizada por itens sempre que o objeto for divisível e tal medida favorecer a ampliação da competitividade, sem comprometer a eficiência da contratação ou resultar em perda de economia de escala.

Entretanto, após análise técnica, verificou-se que a contratação dos serviços de transporte escolar, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, revela-se mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública se realizada em item único, sem fracionamento. Essa opção considera, principalmente, a inviabilidade prática e econômica da divisão do objeto, uma vez que os itens possuem características operacionais e logísticas semelhantes, sendo interdependentes quanto à gestão e execução.

O parcelamento acarreta perda de escala e aumento dos custos operacionais, além de dificultar o controle e a fiscalização da execução contratual. Assim, a contratação em item único assegura maior racionalidade na gestão do contrato, redução de riscos operacionais,



uniformidade na prestação do serviço e atendimento adequado à política pública de transporte escolar vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade assegurar o transporte adequado dos alunos entre suas residências e as instituições de ensino, garantindo-lhes o pleno acesso às atividades escolares ao longo dos 205 dias letivos, conforme estabelecido pela legislação educacional vigente. Visa-se assegurar a dignidade, segurança e regularidade no deslocamento dos estudantes, promovendo, assim, a efetividade do direito à educação.

Espera-se que a empresa **CONTRATADA** cumpra rigorosamente todas as exigências legais relativas ao transporte escolar, incluindo as condições técnicas dos veículos, a habilitação adequada dos motoristas e a qualificação dos monitores acompanhantes, de modo a assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, independentemente de eventuais adversidades operacionais.

O serviço deverá ser prestado com foco na otimização dos recursos, acessibilidade universal, pontualidade, conforto, higiene, cortesia e segurança, sempre em consonância com os princípios da atualidade, legalidade e responsabilidade socioambiental.

Além dos objetivos operacionais, destaca-se o compromisso da contratação com o desenvolvimento sustentável, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente à ODS 4, que visa assegurar educação de qualidade inclusiva e equitativa, e à ODS 10, que busca reduzir as desigualdades, promovendo a inclusão social, econômica e política de todos, sem discriminação de qualquer natureza.

Dessa forma, a contratação contribui não apenas para a garantia do direito constitucional à educação, mas também para o fortalecimento de políticas públicas pautadas na equidade, inclusão e sustentabilidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a efetividade e a boa execução do contrato, é essencial promover a devida adequação do ambiente institucional. Nesse sentido, destaca-se a necessidade de



capacitação específica dos servidores envolvidos, especialmente daqueles que atuarão na gestão e fiscalização do contrato.

A formação deverá abranger não apenas as práticas de fiscalização direta por parte do gestor público, mas também a incorporação da avaliação do público usuário como um dos parâmetros para aferição da qualidade dos serviços prestados. Além disso, a capacitação deverá fornecer os subsídios técnicos necessários para que os servidores possam realizar de forma eficiente o mapeamento e a gestão de riscos ao longo da vigência contratual, incluindo nos momentos de análise para eventuais renovações.

Essa medida visa garantir maior controle, transparência e eficiência na execução contratual, em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No presente caso, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento ou previstas que estejam vinculadas à execução ou à viabilidade da contratação ora examinada.

A contratação trata-se de objeto autônomo, com escopo definido e execução independente, não exigindo, para sua efetivação e funcionalidade, a articulação com outros contratos ou instrumentos vigentes.

Dessa forma, não há impacto relevante oriundo de outras contratações que interfiram no planejamento, na execução ou no resultado esperado deste certame. Ressalta-se, ainda, que foram observados os princípios do planejamento adequado e da segregação de funções previstos nos arts. 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a efetividade e a regularidade da contratação de forma isolada.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando o compromisso do Município com o desenvolvimento sustentável e a adoção da Agenda 2030 como política pública, a presente contratação alinha-se a diretrizes que priorizam não apenas a eficiência administrativa, mas também o impacto social e ambiental das



ações governamentais. Neste contexto, destacam-se os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como norteadores da iniciativa:

- ODS 3: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas as pessoas, em todas as idades;
- ODS 4: Garantir uma educação de qualidade inclusiva e equitativa, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida;
- ODS 10: Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles, promovendo a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião ou condição econômica.

Dessa forma, a contratação aqui proposta contribui para o cumprimento de metas globais e locais de equidade e sustentabilidade, em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como um dos princípios do processo licitatório a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e o incentivo à inovação.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora proposta revela-se viável e necessária, uma vez que o Município de Jacareí não dispõe, atualmente, de frota própria suficiente para atender, de forma adequada, à demanda crescente por transporte escolar. Diante dessa limitação estrutural, a contratação de empresa especializada representa uma solução eficiente e estratégica, permitindo a ampliação da cobertura do serviço com maior agilidade, padronização e qualidade no atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino.

Além disso, a terceirização do serviço contribui para a redução de custos operacionais com mão de obra, manutenção de veículos e gestão logística, promovendo um uso mais racional dos recursos públicos. A gestão direta deste serviço pelo Município demandaria investimentos substanciais em aquisição e manutenção de veículos, contratação de motoristas e monitores, além da ampliação da estrutura administrativa, o que tornaria a operação mais onerosa e complexa, sem garantia de ganhos proporcionais em eficiência.



Por fim, cumpre destacar que a garantia do acesso à educação é dever constitucional do Estado, conforme o artigo 208 da Constituição Federal, que estabelece como obrigação do poder público a oferta de transporte escolar gratuito para alunos da rede pública que residem distante da unidade escolar. Nesse sentido, a contratação ora proposta não apenas viabiliza o cumprimento desse dever legal, como também assegura que esse direito seja garantido de forma segura, eficiente e economicamente sustentável para o Município.

ANEXO I - A

Rota 1 (Remedinho)

Escola: EMEIF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa

Endereço: Rua dos Professores, nº120 Bairro: Primeiro de Maio

Manhã	Tarde
7h00 às 12h00	12h00 às 17h00

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h10	Saída do Bairro: 11h10
Chegada na escola: 7h00	Chegada na escola: 12h00
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Estrada Parateí de Baixo	Estrada Parateí de Baixo
Estrada do Barão, 4650	Estrada do Barão, 4650
Bairro Remedinho	Bairro Remedinho
Estrada do Barão	Estrada do Barão
Estrada Parateí de Baixo	Estrada Parateí de Baixo
Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro I)	Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro I)
Estrada Velha Jacareí / Igaratá	Estrada Velha Jacareí / Igaratá
EMEIF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa	EMEIF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída da Escola: 12h00	Saída da Escola: 17h00
Chegada no Bairro: 13h00	Chegada no Bairro: 17h50
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
EMEIF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa	EMEIF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa
Estrada Velha Jacareí / Igaratá	Estrada do Barão, 4650
Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro I)	Bairro Remedinho
Estrada Fazenda Sol da Mata	Estrada do Barão
Bairro Remedinho / Estrada do Barão	Estrada do Primeiro de Maio

Km Bairro – Escola	25 Km
Quantidade de viagens	4
Total de quilometragem	100 km
Tipo de veículos utilizado	Van
Número de veículos	01

Rota 2 (Recanto dos Pássaros)

Escola: EMEIF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa

Endereço: Rua dos Professores, nº120 Bairro: Primeiro de Maio

Manhã	Tarde
7h00 às 12h00	12h00 às 17h00

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h10	Saída do Bairro: 11h10
Chegada na Escola: 7h00	Chegada na Escola: 12h00
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Recanto dos Pássaros	Recanto dos Pássaros



Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro)	Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro)
Estrada Velha Jacareí / Igaratá	Estrada Velha Jacareí / Igaratá
EMEIF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa	EMEIF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída da Escola: 12h00	Saída da Escola: 17h00
Chegada no Bairro: 13h00	Chegada no Bairro: 18h00
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
EMEIF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa	EMEIF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa
Estrada Velha Jacareí / Igaratá	Estrada Velha Jacareí / Igaratá
Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro)	Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro)
22 de Abril	22 de Abril
Recanto dos Pássaros	Recanto dos Pássaros

Km Bairro - Escola	28 Km
Quantidade de viagens	4
Total de quilometragem	112
Veículos utilizados	Van
Número de veículos	01

Rota 3 (Figueira)

Escola: EMEIF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa

Endereço: Rua dos Professores, nº120 Bairro: Primeiro de Maio

Manhã	Tarde
7h00 às 12h00	12h00 às 17h00



1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h20	Saída do Bairro: 11h00
Chegada na Escola: 7h00	Chegada na Escola: 12h00
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Figueira (itinerário do ônibus de linha)	Via Dutra Km 173,8 nº 1,450 Figueira (itinerário do ônibus de linha)
Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro I)	Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro I)
Estrada Velha Jacareí / Igaratá	Estrada Velha Jacareí / Igaratá
EMEF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa	EMEF "Prof. Tarcísio Francisco Barbosa"
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída da Escola: 12h00	Saída da Escola: 17h00
Chegada no Bairro: 12h50	Chegada no Bairro: 17h50
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
EMEF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa	EMEF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa
Estrada Velha Jacareí / Igaratá	Estrada Velha Jacareí / Igaratá
Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro I)	Estrada Municipal do Jaguari (Antiga D. Pedro I)
Conjunto 22 de Abril (Itinerário do ônibus de linha)	Conjunto 22 de Abril (Itinerário do ônibus de linha)
Figueira (itinerário do ônibus de linha)	Figueira (itinerário do ônibus de linha) Via Dutra Km 173,8

Km Bairro - Escola	15,5 Km
Quantidade de viagens	4
Total de quilometragem	62
Veículos utilizados	Micro-ônibus
Número de veículos	01

Rota 4 (Pinhal)

Escola: EMEIF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa

Endereço: Rua dos Professores, nº120 Bairro: Primeiro de Maio

Manhã	Tarde
7h00 às 12h00	12h00 às 17h00

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 5h50	Saída do Bairro: 11h10
Chegada na Escola: 7h00	Chegada na Escola: 12h00
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Estrada Municipal Parateí do Meio	Condomínio Águas de Igaratá
Estrada Municipal do Pinhal / Brotas	Estrada Recanto das Águas
Estrada das Brotas – Sentido Pesqueiro	Estr. Munic. do Jaguari (Antiga D. Pedro I)
Estr. do Alambique - Estrada da Cachoeira	Acesso ao Conjunto 22 de Abril
Rodovia D. Pedro (sentido Jacareí)	Rua João Fernandes Passos
Estr. Munic. do Jaguari (Antiga D. Pedro I)	Estrada Daltro Santos – (2 km)
Estrada Velha Jacareí / Igaratá	Estr. Munic. do Jaguari (Antiga D. Pedro I)
EMEF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa	EMEF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída da Escola: 12h00	Saída da Escola: 17h00



Chegada no Bairro: 13h10	Chegada no Bairro: 17h40
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
EMEF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa	EMEF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa
Estrada Municipal Parateí do Meio	Rua Quinzinho Joaquim de Souza
Estrada Municipal do Pinhal / Brotas	Estr. Munic. do Jaguari (Antiga D. Pedro I)
Estrada das Brotas – Sentido Pesqueiro	Acesso ao Conjunto 22 de Abril
Estr do Alambique - Estrada da Cachoeira	Rua João Fernandes Passos
Rodovia D. Pedro (sentido Jacareí)	Estrada Daltro Santos – (2 km)
Estr. Munic. do Jaguari (Antiga D. Pedro I)	Estr. Munic. do Jaguari (Antiga D. Pedro I)
Estrada Velha Jacareí / Igaratá	Estrada Recanto das Águas
	Condomínio Águas de Igaratá

Km Bairro - Escola	28,5 Km
Quantidade de viagens	4
Total de quilometragem	114,5
Veículos utilizados	Ônibus
Número de veículos	01

Rota 5 (Conjunto Vinte Dois de Abril)

Escola: EMEIF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa

Endereço: Rua dos Professores, nº120 Bairro: Primeiro de Maio

Manhã	Tarde
7h00 às 12h00	12h00 às 17h00

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 06h30	Saída da Escola: 11h30
Chegada na Escola: 7h00	Chegada no Bairro: 12h00
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Estrada Daltro Santos	Estrada Daltro Santos
Avenida Vinte Seis de Abril	Avenida Vinte Seis de Abril
Avenida Doze de Junho	Avenida Doze de Junho
Avenida Primeiro de Julho	Avenida Primeiro de Julho
Avenida Três de Julho	Avenida Três de Julho
Estrada Velha de Igaratá	Estrada Velha de Igaratá
Rod Antiga Dom Pedro I	Rod Antiga Dom Pedro I
EMEF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa	EMEF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída da Escola: 12h00	Saída da Escola: 17h00
Chegada no Bairro: 12h40	Chegada no Bairro: 17h40
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
EMEF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa	EMEF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa
Rod Antiga Dom Pedro	Rod Antiga Dom Pedro
Estrada Velha de Igaratá	Estrada Velha de Igaratá
Estrada Daltro Santos	Estrada Daltro Santos
Avenida Vinte Seis de Abril	Avenida Vinte Seis de Abril
Avenida Doze de Junho	Avenida Doze de Junho
Avenida Primeiro de Julho	Avenida Primeiro de Julho

Km Bairro- Escola	10 Km
Quantidade de viagens	4
Total Quilometragem	40 km
Veículos utilizados	Ônibus



Número de veículos	01
--------------------	----

Rota 6 (Santana)

Escola: EMEIF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa

Endereço: Rua dos Professores, nº120 **Bairro:** Primeiro de Maio

Manhã	
EMEF: 7h00 às 12h00	

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h20	Saída da Escola: 12h00
Chegada na Escola: 7h00	Chegada no Bairro: 12h25
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Bairro do Santana	EMEIF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa
Estrada do Senai	Antiga Dom Pedro I
Estrada da Granja	Estrada Santana
Estrada Santana	Estrada da Granja
Antiga Dom Pedro I	Estrada Senai
EMEIF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa	

Km Bairro – Escola	13 Km
Quantidade de viagens	2
Total Quilometragem	26 km
Veículo utilizado	Onibus
Número de veículos	01

Rota 7 (Ijal)

Escola: EMEIF Prof. Presbítero Mábito Shoji

Endereço: Rua: Cecília Meirelles, nº 10 **Bairro:** Veraneio Ijal

Programa de Educação em Tempo Integral (PETI)

Endereço: Rua: Cláudio Manoel da Costa, nº 101 (Chácara São Rafael) **Bairro:** Veraneio Ijal



Manhã	Tarde
7h00 às 12h00	12h00 às 17h00
PETI: 8h00	PETI: 16h00

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h40	Saída do Bairro: 11h40
Chegada na Escola: 7h00	Chegada na Escola: 12h00
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Rua Oswaldo Montenegro, 48	Rua Oswaldo Montenegro, 48
Rua Oswaldo Montenegro	Rua Oswaldo Montenegro
Estrada sentido Recanto Verde	Estrada sentido Recanto Verde
Rua Cecília Meirelles	Rua Cecília Meirelles
EMEIF Profº Presbítero Mábito Shoji	EMEIF Profº Presbítero Mábito Shoji
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída da Escola: 12h00	Saída da Escola: 17h00
Chegada no Bairro: 12h20	Chegada no Bairro: 17h20
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
EMEIF Profº Presbítero Mábito Shoji	EMEIF Profº Presbítero Mábito Shoji
Rua Cecília Meirelles	Rua Cecília Meirelles
Estrada retorno Recanto Verde	Estrada retorno Recanto Verde
Rua Oswaldo Montenegro	Rua Oswaldo Montenegro
Rua Oswaldo Montenegro, 48	Rua Oswaldo Montenegro, 48

Km Bairro – Escola	2,5 Km
Quantidade de viagens	4
Total Quilometragem	10 km
Veículo utilizado	Ônibus
Número de veículos	01

Rota 8 (Ijal)

Escola: EMEIF Prof. Presbítero Mábito Shoji

Endereço: Rua: Cecília Meirelles, nº 10 **Bairro:** Veraneio Ijal

Programa de Educação em Tempo Integral (PETI)

Endereço: Rua: Cláudio Manoel da Costa, nº 101 (Chácara São Rafael) **Bairro:** Veraneio Ijal

Manhã	Tarde
7h00 às 12h00	12h00 às 17h00
PETI: 8h00	PETI: 16h00

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h40	Saída do Bairro: 11h40
Chegada na Escola: 7h00	Chegada na Escola: 12h00
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Rua Oswaldo Montenegro, 48	Rua Oswaldo Montenegro, 48
Rua Oswaldo Montenegro	Rua Oswaldo Montenegro
Estrada sentido Recanto Verde	Estrada sentido Recanto Verde
Rua Cecília Meirelles	Rua Cecília Meirelles
EMEIF Profº Presbítero Mábito Shoji	EMEIF Profº Presbítero Mábito Shoji



3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída da Escola: 12h00	Saída da Escola: 17h00
Chegada no Bairro: 12h20	Chegada no Bairro: 17h20
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
EMEIF Profº Presbítero Mábito Shoji	EMEIF Profº Presbítero Mábito Shoji
Rua Cecília Meirelles	Rua Cecília Meirelles
Estrada retorno Recanto Verde	Estrada retorno Recanto Verde
Rua Oswaldo Montenegro	Rua Oswaldo Montenegro
Rua Oswaldo Montenegro,48	Rua Oswaldo Montenegro,48
Km Bairro – Escola	3,75 Km
Quantidade de viagens	4
Total Quilometragem	15 km
Veículo utilizado	Ônibus
Número de veículos	01

Rota 9 (Irajá)

Escola: EMEIF Prof. Presbítero Mábito Shoji

Endereço: Rua: Cecília Meirelles, nº 10 **Bairro:** Veraneio Ijal

Programa de Educação em Tempo Integral (PETI)

Endereço: Rua: Cláudio Manoel da Costa, nº 101 (Chácara São Rafael) **Bairro:** Veraneio Ijal

Manhã	Tarde
7h00 às 12h00	12h00 às 17h00
PETI: 8h00	PETI: 16h00

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h40	Saída do Bairro: 11h40
Chegada na Escola: 7h00	Chegada na Escola: 12h00
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Pres. Dutra Km 169, sentido SP	Pres. Dutra Km 169, sentido SP
Retorno Fundação / Dutra	Retorno Fundação / Dutra
Av. Tupi / Av. Ibirarema	Av. Tupi / Av. Ibirarema
Av. Dos Remédios	Av. Dos Remédios
R. Manoel Inacio da Silva Alvarenga	R. Manoel Inacio da Silva Alvarenga
R. Jose I Alvarenga Peixoto	R. Jose I Alvarenga Peixoto
R. Claudio Manoel Costa	R. Claudio Manoel Costa/Escola
EMEIF Profº Presbítero Mábito Shoji	EMEIF Profº Presbítero Mábito Shoji
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída da Escola: 12h00	Saída da Escola: 17h00
Chegada no Bairro: 12h40	Chegada no Bairro: 17h40
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
EMEIF Profº Presbítero Mábito Shoji	EMEIF Profº Presbítero Mábito Shoji
R. Claudio Manoel Costa	R. Claudio Manoel Costa
R. Jose I Alvarenga Peixoto	R. Jose I Alvarenga Peixoto
R. Manoel Inacio da Silva Alvarenga	R. Manoel Inacio da Silva Alvarenga
Av. Dos Remédios / Av. Ibirarema	Av. Dos Remédios / Av. Ibirarema
Av. Tupi/Retorno D. Pedro I	Av. Tupi/Retorno D. Pedro I
Dutra / Retorno Fundação casa	Dutra / Retorno Fundação casa
Dutra km 170 sentido RJ	Dutra km 170 sentido RJ



Km Bairro/Escola	16 Km
Quantidade de viagens	4
Total Quilometragem	64 km
Veículo utilizado	Micro-ônibus
Número de veículos	01

Rota 10 (Bairrinho)

Escola: EMEF Prof. José Ébole de Lima

Endereço: Rua General Euryale de Jesus Zerbine, nº7029 **Bairro:** Jardim São Gabriel

Tarde
12h30 às 17h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 11h30	Saída da Escola: 17h30
Chegada na Escola: 12h30	Chegada no Bairro: 18h40
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Estrada do Bairrinho (Itapema)	EMEF Prof. José Ébole de Lima
Estrada Da Escravidão	Jardim Boa Vista
Res. Lago Dourado	Rodovia Henrique Eroles
Chácaras Guararema	Rodovia Nicola Cappuci
Rodovia Nicola Cappuci	Chácaras Guararema
Rodovia Henrique Eroles	Res. Lago Dourado
Jardim Boa Vista	Estrada Da Escravidão
EMEF Prof. José Ébole de Lima	Estrada do Bairrinho (Itapema)

Km – Bairro/ Escola	20 km
Quantidade de viagens	2
Total Quilometragem	40 km
Veículo utilizado	Ônibus
Número de veículos	01

Rota 11 (Remédio)

Escola: EMEF Prof. José Ébole de Lima

Endereço: Rua General Euryale de Jesus Zerbine, nº7029 **Bairro:** Jardim São Gabriel



Tarde
12h30 às 17h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 11h40	Saída da Escola: 17h30
Chegada na Escola: 12h30	Chegada no Bairro: 18h20
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Igreja do Remédio	EMEF Prof. José Ébole de Lima
Rodovia Nicola Capucci	Bedran (atrás da Fábrica Suzano)
Rodovia Henrique Eroles (Pingolândia)	Rodovia Euryale de Jesus Zerbine
Estrada do Porto (Itapema)	Estrada São Sebastião
Estrada São Sebastião	Estrada do Porto (Itapema)
Rodovia Euryale de Jesus Zerbine	Rodovia Henrique Eroles (Pingolândia)
Bedran (atrás da Fábrica Suzano)	Rodovia Nicola Capucci
EMEF Prof. José Ébole de Lima	Igreja do Remédio

Km Bairro – Escola	38,5 Km
Quantidade de viagens	2
Total Quilometragem	77 km
Veículo utilizado	Micro-ônibus
Número de veículos	01

Rota 12 (Bom Jesus)

Escola: EMEF Prof. Aluízio do Amaral Campos

Endereço: Rua Oswaldo Turci, nº 955 Bairro: Bandeira Branca I

Escola: EMEI Jean Jacques Rousseau

Endereço: Rua Joaquim Simões Pires, nº 18 Bairro: Bandeira Branca

Manhã
EMEI: 7h30 às 11h30
EMEF: 7h00 às 12h00

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h20	Saída da Escola: EMEI: 11h30 / EMEF: 12h00
Chegada na EMEF: 7h00 / EMEI: 7h10	Chegada no Bairro: 12h40
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Estrada do Bom Jesus	EMEI Jean Jacques Rousseau
Estrada do Pinhera (Bar do Mauro)	EMEF Prof. Aluízio do Amaral



Estrada Hotel Aldeia do Vale Retorno (Rancho Remanso da Serra)	Estrada do Bom Jesus
Estrada Hotel Aldeia do Vale	Estrada do Pinhera (Bar do Mauro)
Estrada do Pinhera (Estrada da Balsa)	Estrada Hotel Aldeia do Vale Retorno (Rancho Remanso da Serra)
Estrada Santa Ernestina	Estrada Hotel Aldeia do Vale
Estrada Bom Jesus	Estrada do Pinhera (Estrada da Balsa)
EMEI Jean Jacques Rousseau	Estrada Santa Ernestina
EMEF Prof. Aluízio do Amaral	Estrada Bom Jesus

Km Bairro – Escola	19 Km
Quantidade de viagens	2
Total Quilometragem	38 km
Veículo utilizado	Van
Número de veículos	01

Rota 13 (Campo Grande)

Escolas: EMEF Prof.^a Adélia Monteiro

Endereço: Estrada Municipal Eugênio Bicudo, 35 **Bairro:** Campo Grande

EMEI Prof. João Lino Filho

Endereço: Avenida Susana de Castro Ramos, 826 **Bairro:** Jardim do Vale

Manhã
EMEF 07h00 às 12h00
EMEI 07h30 às 11h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h20	Saída do EMEI: 11h30 / EMEF 12h00
Chegada na EMEF: 7h00 / EMEI: 7h20	Chegada no Bairro: 12h20
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Estrada Teófilo Theodoro Rezende	EMEI Prof. João Lino Filho
Estrada Campo Grande	EMEF Prof. ^a Adélia Monteiro
Estrada da Cachoeira	Estrada Teófilo Theodoro Rezende
Estrada do Mota	Estrada Campo Grande
EMEF Prof. ^a Adélia Monteiro	Estrada da Cachoeira
EMEI Prof. João Lino Filho	Estrada do Mota

Km Bairro – Escola	19 Km
Quantidade de viagens	2
Total Quilometragem	38 km
Veículo utilizado	Van
Número de veículos	01

Rota 13.1 (Pedreira)

Escolas: EMEF Prof.^a Adélia Monteiro

Endereço: Estrada Municipal Eugênio Bicudo, 35 **Bairro:** Campo Grande

EMEI Prof. João Lino Filho

Endereço: Avenida Susana de Castro Ramos, 826 **Bairro:** Jardim do Vale

Manhã	Tarde
EMEF 07h00 às 12h00	EMEF 12h30 às 17h30
EMEI 07h30 às 11h30	EMEI 13h00 às 17h00

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h20	Saída do EMEI: 11h30 / EMEF 12h00
Chegada na EMEF: 7h00 / EMEI: 7h20	Chegada no Bairro: 12h20
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Estrada Municipal das Pedreira	EMEF Prof. ^a Adélia Monteiro
Estrada Particular Álvaro Lourenço (Capril)	EMEI Prof. João Lino Filho
Estrada Arlindo Vieira	Estrada Municipal das Pedreira
EMEF Prof. ^a Adélia Monteiro	Estrada Particular Álvaro Lourenço (Capril)
EMEI Prof. João Lino Filho	Estrada Arlindo Vieira
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída do Bairro: 12h20	Saída da EMEI: 17h00/ EMEF:17h20
Chegada na Escola: 12h30	Chegada no Bairro: 17h40
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Estrada Eugênio Francisco Bicudo	EMEI Prof. João Lino Filho
Jardim Olímpia	EMEF Prof. ^a Adélia Monteiro
EMEF Prof. ^a Adélia Monteiro	Jardim Olímpia
EMEI Prof. João Lino Filho	Estrada Eugênio Francisco Bicudo

Km Bairro – Escola	13,5 Km
Quantidade de viagens	4
Total Quilometragem	54 km
Veículo utilizado	Van
Número de veículos	01

Rota 14 (Harmonia)

Escola: EMEF Prof.^a Maria Tereza Ganassali de Oliveira



Endereço: Rua Finlândia, nº 425 **Bairro:** Jardim Colônia
Escola: Creche Prof.^a Gisele Silva Aguiar
Endereço: Rua Venezuela, nº168 **Bairro:** Jardim Colônia

Manhã
CRECHE: 7h30 às 11h30
EMEF: 7h00 às 12h00
INTEGRAL-12h00 às 16h00

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h20	Saída Creche 11h30 / EMEF: 12h00
Chegada na EMEF: 7h00 / CRECHE: 7h10	Chegada no Bairro: 12:40
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Fazenda Harmonia / Estrada Angola de Baixo	Creche Prof. ^a Gisele Silva Aguiar
Portal	EMEF Prof. ^a Maria Tereza Ganassali de Oliveira
Fazenda Harmonia / Estrada Angola de Baixo	Jardim Colônia
Rodovia Nilo Máximo (até o retorno da Hidrelétrica)	Rodovia Nilo Máximo
Jardim Colônia	Fazenda Harmonia / Estrada Angola de Baixo
Creche Prof. ^a Gisele Silva Aguiar	Rodovia Nilo Máximo (até o retorno da Hidroelétrica)
EMEF Prof. ^a Maria Tereza Ganassali de Oliveira	

Km Bairro – Escola	36 Km
Quantidade de viagens	2
Total Quilometragem	72 km
Veículo utilizado	Van
Número de veículos	01

Rota 15 (Varadouro)

Escola: EMEF Prof.^a Maria Tereza Ganassali de Oliveira
Endereço: Rua Finlândia, nº 425 **Bairro:** Jardim Colônia
Escola: Creche Gisele Silva Aguiar
Endereço: Rua Venezuela, nº168 **Bairro:** Jardim Colônia

Manhã
CRECHE: 7h30 às 11h30
EMEF: 7h00 às 12h00
INTEGRAL-12h00 às 16h00

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h30	Saída da CRECHE: 11h50 / EMEF: 12h00
Chegada na EMEF: 7h00 / CRECHE: 7h30	Chegada no Bairro: 12h30



ITINERARIO	ITINERARIO
Varadouro (Capela Santa Rita)	Creche Gisele
Estrada do Varadouro	EMEF Prof. ^a Maria Tereza Ganassali de Oliveira
Jardim Colônia	Jardim Colônia
Creche Gisele Silva Aguiar	Estrada do Varadouro
EMEF Prof. ^a Maria Tereza Ganassali de Oliveira	Capela Santa Rita

Km Bairro – Escola	34,5 Km
Quantidade de viagens	2
Total Quilometragem	69 km
Veículo utilizado	Micro-ônibus
Número de veículos	01

Rota (16 Rio Comprido)

Escola: EMEF Prof.^a Maria Tereza Ganassali de Oliveira

Endereço: Rua Finlândia, nº 425 Bairro: Jardim Colônia

Escola: Creche Gisele Silva Aguiar

Endereço: Rua Venezuela, nº168 Bairro: Jardim Colônia

Manhã
CRECHE: 7h30 às 11h30
EMEF: 7h00 às 12h00
INTEGRAL: 12h00 às 16h00

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h00	Saída da EMEF: 11h50
Chegada na EMEF: 7h00	Chegada no Bairro: 12h30
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Estrada Particular Ivan	Creche Gisele Silva Aguiar
Estrada Paulo José de Abreu	Bairro jardim Colônia
Estrada do Mato Dentro	Rua Venezuela
Capela Santa Filomena	Rua Alemanha
EMEF Prof. ^a Maria Tereza Ganassali de Oliveira	Rua Tchecoslováquia
Bairro Jardim Colônia	EMEF Prof. ^a Maria Tereza Ganassali de Oliveira
Rua Tchecoslováquia	Estrada Particular Ivan
Rua Alemanha	Estrada Paulo José de Abreu
Rua Venezuela	Estrada do Mato Dentro
Creche Gisele Silva Aguiar	Capela Santa Filomena



Km Bairro – Escola	34,5 Km
Quantidade de viagens	2
Total Quilometragem	69 km
Veículo utilizado	Micro-ônibus
Número de veículos	01

Rota 17 (Lambari)

Escola: EMEI Roberto Donizete de Souza

Endereço: Estrada Municipal Biagino Chieffi, nº 850 **Bairro:** Rio Abaixo

Escola: EMEIF Luiz Carlos Maiola

Endereço: Rua Profº Hélio Augusto de Souza, nº105 **Bairro:** Jardim Emília

Manhã	Tarde
07h30 às 11h30	13h00 às 17h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 7h00	Saída da Escola: 11h30
Chegada na Escola: 7h30	Chegada no Bairro: 12h00
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Estr. Caminho da Concórdia Sallus	EMEIF Luiz Carlos Maiola
Estrada do Lambari	EMEI Roberto Donizete de Souza
Rua Harold Barnsley (Cherry)	Av. Humberto de Alencar Castelo Branco
Estrada Municipal Biagio Chieffi	Estrada Municipal Biagio Chieffi
Estrada Julio de Carvalho	Cepinho
Cepinho Retorna para Estrada Municipal Biagio Chieffi	Retorna para Estrada Municipal Biagio Chieffi
Av. Humberto de Alencar Castelo Branco	Rua Harold Barnsley (Cherry)
Rotatória da Av. Pensilvânia Retorna para Avenida Humberto Castelo Branco	Estr. Caminho da Concórdia Sallus
EMEIF Luiz Carlos Maiola	Estrada Lambari
EMEI Roberto Donizete de Souza	
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída do Bairro: 12h30	Saída da Escola: 16h30
Chegada na Escola: 13h00	Chegada no Bairro: 17h00
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Estrada São Benedito do Fógio	EMEIF Luiz Carlos Maiola
Estrada Parateí do Meio	EMEI Roberto Donizete de Souza
Estrada Caminho da Concórdia Sallus	Av. Humberto de Alencar Castelo Branco
Estrada Lambari	Rua Harold Barnsley (Cherry)
Rua Harold Barnsley (Cherry)	Estrada Lambari
Av. Humberto de Alencar Castelo Branco	Estrada Caminho da Concórdia Sallus
EMEIF Luiz Carlos Maiola	Estrada Parateí do Meio
EMEI Roberto Donizete de Souza	Estrada São Benedito do Fógio

Km Bairro – Escola	38Km
Quantidade de viagens	2
Total Quilometragem	76km
Veículo utilizado	Van
Número de veículos	01



Rota 18 (Lagoa Azul / Conquista)

Escola: EMEF Profª Beatriz Junqueira Silveira Santos

Endereço: Rua Alcides Arnaldo Taino, nº 1.240 **Bairro:** Parque Meia Lua

Manhã	Tarde
7h00 às 12h00	12h30 às 17h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h50	Saída da Escola: 12h00
Chegada na Escola: 7h00	Chegada no Bairro: 12h10
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Rua Lagoa do Paraíso (ponto final do circular) Lagoa Azul	EMEF Profª Beatriz Junqueira S. Santos
Rua Quatro	Estrada Lagoa Azul
Estrada Lagoa Azul	Rua Quatro
EMEF Profª Beatriz Junqueira S. Santos	Rua Lagoa do Paraíso (ponto final do circular)
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída do Bairro: 12h10	Saída do Bairro: 12h20
Chegada na Escola: 12h20	Chegada na Escola: 12h30
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Rua Lagoa do Paraíso (ponto final do circular) Lagoa Azul	Rua José Famá de A. Vianna (Conquista)
Rua Quatro	Rua Vicente Mazzeo
Estrada Lagoa Azul	Av. Lourenço da Silva
EMEF Profª Beatriz Junqueira S. Santos	EMEF Profª Beatriz Junqueira S. Santos
5ª PARTIDA	6ª PARTIDA
Saída da Escola: 17h10	Saída da Escola: 17h30
Chegada no Bairro: 17h20	Chegada no Bairro: 17h40
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
EMEF Profª Beatriz Junqueira S. Santos	EMEF Profª Beatriz Junqueira S. Santos
Estrada Lagoa Azul	Av. Lourenço da Silva
Rua Quatro	Rua Vicente Mazzeo
Rua Lagoa do Paraíso (ponto final do circular) Lagoa Azul	Rua José Famá de A. Vianna (Conquista)

Km Bairro – Escola	3 Km
Quantidade de viagens	6
Total Quilometragem	20 km
Veículo utilizado	Ônibus (adaptado)
Número de veículos	01

Rota 19 (Bairro do Poço / Lagoa Azul)

Escola: EMEF Profª Beatriz Junqueira Silveira Santos

Endereço: Rua Alcides Arnaldo Taino, nº 1.240 **Bairro:** Parque Meia Lua

Manhã	Tarde
7h00 às 12h00	12h30 às 17h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h40	Saída da Escola: 12h00
Chegada na Escola: 7h00	Chegada no Bairro: 12h15
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO



Estrada Lagoa Azul	EMEF Profª Beatriz Junqueira S. Santos
Bairro do Poço retorna na Porteira	Estrada Lagoa Azul
Estrada Lagoa Azul	Rua Lagoa do Paraíso (Retorno ponto final do circular)
Rua Lagoa do Paraíso (Retorno ponto final do circular)	Rua Quatro
Rua Quatro	Estrada Lagoa Azul
Estrada Lagoa Azul	Bairro do Poço até a Porteira
EMEF Profª Beatriz Junqueira S. Santos	
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída do Bairro: 12h15	Saída da Escola: 17h30
Chegada na Escola: 12h30	Chegada no Bairro: 17h40
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Estrada Lagoa Azul	EMEF Profª Beatriz Junqueira S. Santos
Bairro do Poço retorna na Porteira	Estrada Lagoa Azul
Estrada Lagoa Azul	Rua Lagoa do Paraíso (Retorno ponto final do circular)
Rua Lagoa do Paraíso (Retorno ponto final do circular)	Rua Quatro
Rua Quatro	Estrada Lagoa Azul
Estrada Lagoa Azul	Bairro do Poço até a Porteira
EMEF Profª Beatriz Junqueira S. Santos	

Km Bairro – Escola	22 Km
Quantidade de viagens	4
Total Quilometragem	88 Km
Veículo utilizado	Ônibus
Número de veículos	01

Rota 23 (Jardim Pedramar)

Escola: EMEI Prof. Márcio Aparecido de Moraes

Endereço: Rua Santa Filomena, nº57 Bairro: Vila São Judas Tadeu

Manhã	Tarde
7h30 às 11h30	13h00 às 16h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 7h10	Saída da Escola: 11h30
Chegada na Escola: 7h30	Chegada no Bairro: 12h00
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Av. Beatriz Junqueira dos Santos (Ponto Final do Circular) Jardim Pedramar	EMEI Prof. Márcio Aparecido de Moraes
Estrada do Tanquinho	Rua Santa Filomena
Av. Jerônimo Paes	Rua Domingos Afonso
Rua Domingos Afonso	Av. Jerônimo Paes
Rua João José	Estrada do Tanquinho
Rua Santo Inácio	Av. Beatriz Junqueira dos Santos (Ponto Final do Circular) Jardim Pedramar
Rua Santa Filomena	
EMEI Prof. Márcio Aparecido de Moraes	
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída do Bairro: 12h40	Saída da Escola: 16h30
Chegada na Escola: 13h00	Chegada no Bairro: 16h50
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Av. Beatriz Junqueira dos Santos (Ponto	EMEI Prof. Márcio Aparecido de Moraes



Final do Circular) Jardim Pedramar	
Estrada do Tanquinho	Rua Santa Filomena
Av. Jerônimo Paes	Rua Domingos Afonso
Rua Domingos Afonso	Av. Jerônimo Paes
Rua João José	Estrada do Tanquinho
Rua Santo Inácio	Av. Beatriz Junqueira dos Santos (Ponto Final do Circular) Jardim Pedramar
Rua Santa Filomena	
EMEI Prof. Márcio Aparecido de Moraes	

Km Bairro – Escola	6 Km
Quantidade de viagens	4
Total Quilometragem	24 Km
Veículo utilizado	Van (adaptado)
Número de veículos	01

Rota 23.1 (Parque Imperial)

Escola: EMEI Prof. Márcio Aparecido de Moraes

Endereço: Rua Santa Filomena, nº57 Bairro: Vila São Judas Tadeu

Manhã	Tarde
7h30 às 11h30	13h00 às 16h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 7h10	Saída da Escola: 11h30
Chegada na Escola: 7h30	Chegada no Bairro: 12h00
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Imperial: Av. Nilo David	EMEI Prof. Márcio Aparecido de Moraes
Av. Nurimar F. Freitas	Rua Santa Filomena
Av. Jerônimo Paes	Rua Domingos Afonso
Rua Domingos Afonso	Av. Jerônimo Paes
Rua João José	Imperial: Av. Nilo David
Rua Santo Inácio	Av. Nurimar F. Freitas
Rua Santa Filomena	
EMEI Prof. Márcio Aparecido de Moraes	
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída do Bairro: 12h40	Saída da Escola: 16h30
Chegada na Escola: 13h00	Chegada no Bairro: 16h50
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Imperial: Av. Nilo David	EMEI Prof. Márcio Aparecido de Moraes
Av. Nurimar F. Freitas	Rua Santa Filomena
Av. Jerônimo Paes	Rua Domingos Afonso
Rua Domingos Afonso	Av. Jerônimo Paes
Rua João José	Imperial: Av. Nilo David
Rua Santo Inácio	Av. Nurimar F. Freitas
Rua Santa Filomena	
EMEI "Prof. Márcio Aparecido de Moraes"	

Km Bairro – Escola	6 Km
Quantidade de viagens	4
Total Quilometragem	24 Km
Veículo utilizado	Micro-ônibus
Número de veículos	01



Rota 24 (Nova Jacareí)

Escola: EMEF Prof.^a Ricardina dos Santos Moraes

Endereço: Rua Graça Aranha, nº121

Bairro: Jardim Nova Esperança

Manhã	Tarde
7h00 às 12h00	12h30 às 17h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h40	Saída da Escola: 12h00
Chegada na Escola: 7h00	Chegada no Bairro: 12h15
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Rua Lucas Nogueira Garcez	EMEF Prof. ^a Ricardina dos Santos Moraes
Av. Antônio de Oliveira Filho	Rua Lucas Nogueira Garcez
Contorna Rua Henrique da Cunha	Rua Francisco Maciel (conexão)
Av. Antônio de Oliveira Filho	Av. Antônio de Oliveira Filho
Rua Lucas Nogueira Garcez	Contorna Rua Henrique da Cunha
EMEF Prof. ^a Ricardina dos Santos Moraes	Av. Antônio de Oliveira Filho
	Rua Lucas Nogueira Garcez
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída do Bairro: 12h15	Saída da Escola: 17h30
Chegada na Escola: 12h30	Chegada no Bairro: 17h45
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Rua Lucas Nogueira Garcez	EMEF Prof. ^a Ricardina dos Santos Moraes
Av. Antônio de Oliveira Filho	Rua Lucas Nogueira Garcez
Contorna Rua Henrique da Cunha	Rua Francisco Maciel (conexão)
Av. Antônio de Oliveira Filho	Av. Antônio de Oliveira Filho
Rua Lucas Nogueira Garcez	Contorna Rua Henrique da Cunha
EMEF Prof. ^a Ricardina dos Santos Moraes	Av. Antônio de Oliveira Filho
	Rua Lucas Nogueira Garcez

Km Bairro – Escola	4 Km
Quantidade de viagens	4
Total Quilometragem	16 Km
Veículo utilizado	Micro-ônibus
Número de veículos	01

Rota 24.1 (Nova Jacareí)

Escola: EMEF Prof.^a Ricardina dos Santos Moraes

Endereço: Rua Graça Aranha, nº121 **Bairro:** Jardim Nova Esperança

Manhã	Tarde
7h00 às 12h00	12h30 às 17h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h40	Saída da Escola: 12h00
Chegada na Escola: 7h00	Chegada no Bairro: 12h15



ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Rua Lucas Nogueira Garcez (Depósito Cimenthuba)	EMEF Prof. ^a Ricardina dos Santos Moraes
Av. Antônio de Oliveira Filho	Rua Lucas Nogueira Garcez
Contorna Rua Henrique da Cunha	Rua Francisco Maciel (conexão)
Av. Antônio de Oliveira Filho	Av. Antônio de Oliveira Filho
Rua Lucas Nogueira Garcez	Contorna Rua Henrique da Cunha
EMEF Prof. ^a Ricardina dos Santos Moraes	Av. Antônio de Oliveira Filho
	Rua Lucas Nogueira Garcez
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída do Bairro: 12h15	Saída da Escola: 17h30
Chegada na Escola: 12h30	Chegada no Bairro: 17h45
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Rua Lucas Nogueira Garcez (Ração Cojac)	EMEF Prof. ^a Ricardina dos Santos Moraes
Av. Antônio de Oliveira Filho	Rua Lucas Nogueira Garcez
Contorna Rua Henrique da Cunha	Rua Francisco Maciel (conexão)
Av. Antônio de Oliveira Filho	Av. Antônio de Oliveira Filho
Rua Lucas Nogueira Garcez	Contorna Rua Henrique da Cunha
EMEF Prof. ^a Ricardina dos Santos Moraes	Av. Antônio de Oliveira Filho
	Rua Lucas Nogueira Garcez

Km Bairro – Escola	4 Km
Quantidade de viagens	4
Total Quilometragem	16 Km
Veículo utilizado	Ônibus
Número de veículos	01

Rota 25 (Novo Amanhecer)

Escola: EMEF Conceição Aparecida Guimarães de Oliveira

Endereço: Rua Expedicionário Lourenço Nogueira, nº 211 **Bairro:** Jardim Paraíso

Escola: EMEI Biosia Ap. Siqueira Lencione

Endereço: Rua João de Brito, nº390 **Bairro:** Jardim Paraíso

Manhã	Tarde
EMEF: 7h00 às 12h00	EMEF: 12h30 às 17h30
EMEI: 7h30 às 11h30	EMEI: 13h00 às 16h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h50	Saída do Bairro: 7h20
Chegada na Escola: EMEF: 7h00	Chegada na Escola: EMEI: 7h30
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Novo Amanhecer	Novo Amanhecer
EMEF Conceição A. Guimarães de Oliveira	EMEI Biosia Ap. Siqueira Lencione
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída da Escola: EMEI: 11h30	Saída da Escola: EMEF: 12h00
Chegada no Bairro: 11h40	Chegada no Bairro: 12h10
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
EMEI Biosia Ap. Siqueira Lencione	EMEF Conceição A. Guimarães de Oliveira
Novo Amanhecer	Novo Amanhecer
5ª PARTIDA	6ª PARTIDA
Saída do Bairro: 12h10	Saída do Bairro: 12h20
Chegada na Escola: EMEF: 12h20	Chegada na Escola: EMEF: 12h30
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Novo Amanhecer	Novo Amanhecer
EMEF Conceição A. Guimarães de Oliveira	EMEF Conceição A. Guimarães de Oliveira
7ª PARTIDA	8ª PARTIDA
Saída do Bairro: 12h50	Saída da Escola: EMEI: 16h30



Chegada na Escola: EMEI: 13h00	Chegada no Bairro: 16h50
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Novo Amanhecer	EMEI Biosia Ap. Siqueira Lencione
EMEI Biosia Ap. Siqueira Lencione	Novo Amanhecer
9ª PARTIDA	10ª PARTIDA
Saída da Escola: EMEF: 17h20	Saída da Escola: EMEF: 17h30
Chegada no Bairro: 17h30	Chegada no Bairro: 17h40
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
EMEF Conceição A. Guimarães de Oliveira	EMEF Conceição A. Guimarães de Oliveira
Novo Amanhecer	Novo Amanhecer

Km Bairro – Escola	3 Km
Quantidade de viagens	10
Total Quilometragem	30 Km
Veículo utilizado	Onibus
Número de veículos	01

Rota 28 (Chácaras Guararema)

Escola: EMEI Seth Bicudo Bastos

Endereço: Rua Paulo Yazzetti, s/nº Bairro: Vila Garcia

Tarde
13h00 às 17h00

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 12h00	Saída da Escola: 16h30
Chegada na Escola: 13h00	Chegada no Bairro: 17h20
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Estrada do Bairrinho	EMEI Seth Bicudo
Bairro Itapema (Estrada do Garapeiro)	Rua Paulo Lazzetti
Estrada Do Lin Chin	Rua Rafael Barrios Madolen
Estrada Madre Tereza de Calcutá (Chácaras Guararema)	Rua Alfredo Leon
Rodovia Nicola Capucci	Rua Projetada
Rodovia Euryale de Jesus Zerbini	Rodovia Euryale de Jesus Zerbini
Rua Projetada	Rodovia Nicola Capucci
Rua Alfredo Leon	Estrada Madre Tereza de Calcutá (Chácaras Guararema)
Rua Rafael Barrios Madolen	Estrada Do Lin Chin
Rua Paulo Lazzetti	Bairro Itapema (Estrada do Garapeiro)
EMEI Seth Bicudo	Estrada do Bairrinho

Km Bairro – Escola	33 Km
Quantidade de viagens	2
Total Quilometragem	66 Km
Veículo utilizado	Van
Número de veículos	01

Rota 30 (Porto Velho)

EMEF Prof. Aluízio do Amaral Campos

Endereço: Rua Oswaldo Turci, nº 955 **Bairro:** Bandeira Branca

EMEI Jean Jacques Rousseau

Endereço: Rua Joaquim Simões Pires, nº 18 **Bairro:** Bandeira Branca

Manhã	Tarde
EMEF 7h00 às 12h00	EMEF: 12h00 às 17h30
EMEI: 7h30 às 11h30	EMEI: 13h00 às 17h00

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h40	Saída da EMEI: 11h30 / EMEF 12h00
Chegada na EMEF: 7h00 / EMEI: 7h30	Chegada no Bairro: 12h10
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Estr. dos Pintassilgos (esquina com a Estr. da Invernada/ Rua dos Bosques)	EMEI Jean Jacques Rousseau
Rua dos Paturis	EMEF Prof. Aluízio do Amaral Campos
Rua Oswaldo Turci	Rua Oswaldo Turci
EMEF Prof. Aluízio do Amaral Campos	Rua dos Paturis
Rua Rosaria Maria Conceição	Estr. da Invernada / Est. dos Pintassilgos
EMEI Jean Jacques Rousseau	
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída do Bairro: 12h10	Saída da EMEI: 16h30 / EMEF: 17h10
Chegada na EMEF: 12h30 / EMEI: 13h00	Chegada no Bairro: 17h30
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Estr. dos Pintassilgos (esquina com a Estr. da Invernada / Rua dos Bosques)	EMEI Jean Jacques Rousseau
Rua dos Paturis	EMEF Prof. Aluízio do Amaral Campos
Rua Luiz Gonzaga Rosa da Silva	Rua Oswaldo Turci / Rua Luiz Gonzaga Rosa da Silva
Rua Oswaldo Turci	Rua dos Paturis
EMEF Prof. Aluízio do Amaral Campos	Estr. Invernada / Estr. dos Pintassilgos
Rua Rosaria Maria Conceição	Rua dos Bosques / Rua dos Paturis
EMEI Jean Jacques Rousseau / Creche Prof. ^a Evanil França	Rua dos Bosques / Rua dos Paturis

Km Bairro – Escola	8 Km
Quantidade de viagens	4
Total Quilometragem	32 Km
Veículo utilizado	Van (adaptado)
Número de veículos	01

Rota 31 (Parque Meia Lua)

Escola: EMEI Antônio Joaquim Mesquita

Endereço: Rua José Maria Salgado, nº113 **Bairro:** Parque Meia Lua

Manhã	Tarde
07h30 às 11h30	13h00 às 16h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
-------------------	-------------------



Saída do Bairro: 7h10	Saída do Bairro: 7h20
Chegada na Escola: 7h20	Chegada na Escola: 7h30
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Jardim Conquista / Mader Vale	Lagoa Azul
Estrada do Limoeiro	EMEI Antônio Joaquim Mesquita
EMEI Antônio Joaquim Mesquita	
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída da Escola: 11h20	Saída da Escola: 11h30
Chegada no Bairro: 11h30	Chegada no Bairro: 11h40
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
EMEI Antônio Joaquim Mesquita	EMEI Antônio Joaquim Mesquita
Jardim Conquista / Mader Vale	Lagoa Azul
Estrada do Limoeiro	
5ª PARTIDA	6ª PARTIDA
Saída do Bairro: 12h10	Saída do Bairro: 12h20
Chegada na Escola: 12h20	Chegada na Escola: 12h30
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Jardim Conquista / Mader Vale	Lagoa Azul
Estrada do Limoeiro	EMEI Antônio Joaquim Mesquita
EMEI Antônio Joaquim Mesquita	
7ª PARTIDA	8ª PARTIDA
Saída da Escola: 16h20	Saída da Escola: 16h30
Chegada no Bairro: 16h30	Chegada no Bairro: 16h40
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
EMEI Antônio Joaquim Mesquita	EMEI Antônio Joaquim Mesquita
Lagoa Azul	Jardim Conquista / Mader Vale
	Estrada do Limoeiro

Km Bairro – Escola	4 Km
Quantidade de viagens	8
Total Quilometragem	43 km
Veículo utilizado	Ônibus
Número de veículos	01

Rota 32 (Lambari)

Escola: EMEIF Prof. Luiz Carlos Maiola Covre

Endereço: Rua Profº Hélio Augusto de Souza, nº105 Bairro: Jardim Emília

Manhã	Tarde
07h00 às 12h00	12h30 às 17h30
1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h40	Saída da Escola: 12h00
Chegada na Escola: 7h00	Chegada no Bairro: 12h20
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Estrada Lambari	EMEIF Prof. Luiz Carlos Maiola Covre
Caminho da Concórdia Sallus	Av. Humberto Castelo Branco
Cherry	Dutra
Dutra	Lambari
Av. Humberto Castelo Branco	Caminho da Concórdia Sallus
EMEIF Prof. Luiz Carlos Maiola Covre	
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída do Bairro: 12h20	Saída da Escola: 17h00
Chegada na Escola: 12h30	Chegada no Bairro: 17h20
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO



Estrada São Benedito do Fógio	EMEIF Prof. Luiz Carlos Maiola Covre
Estrada Lambari	Av. Humberto Castelo Branco
Cherry	Dutra
Av. Humberto Castelo Branco	Estrada Lambari
EMEIF Prof. Luiz Carlos Maiola Covre	Estrada São Benedito do Fógio

Km Bairro – Escola	28 Km
Quantidade de viagens	4
Total Quilometragem	112 km
Veículo utilizado	Van
Número de veículos	01

Rota 33 (Cepinho)

Escola: EMEIF Prof. Luiz Carlos Maiola Covre

Endereço: Rua Prof. Hélio Augusto de Souza, nº105 Bairro: Jardim Emília

Manhã	Tarde
07h00 às 12h00	12h30 às 17h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h40	Saída da Escola: 12h00
Chegada na Escola: 7h00	Chegada no Bairro: 12h10
ITINERARIO	ITINERARIO
Cepinho (Estrada Júlio de Carvalho)	EMEIF Prof. Luiz Carlos Maiola Covre
Estrada Adade Biagino Chieffi	Av. Humberto Castelo Branco
Av. Humberto Castelo Branco	Estrada Adade Biagino Chieffi
EMEIF Prof. Luiz Carlos Maiola Covre	Cepinho (Estrada Júlio de Carvalho)
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída do Bairro: 12h20	Saída da Escola: 17h30
Chegada na Escola: 12h30	Chegada no Bairro: 17h40
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Cepinho (Estrada Júlio de Carvalho)	EMEIF Prof. Luiz Carlos Maiola Covre
Estrada Adade Biagino Chieffi	Av. Humberto Castelo Branco
Av. Humberto Castelo Branco	Estrada Adade Biagino Chieffi
EMEIF Prof. Luiz Carlos Maiola Covre	Cepinho (Estrada Júlio de Carvalho)

Km Bairro – Escola	27 km
Quantidade de viagens	4
Total Quilometragem	108 km
Veículo utilizado	Micro-ônibus
Número de veículos	01



Rota 34 (Itapeva)

Escola: EMEF Prof. José Ébole de Lima

Endereço: Rod. Gen. Euryale de Jesus Zerbine, nº 7029 **Bairro:** São Silvestre

Tarde
EMEIF 12h30 às 17h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 11h40	Saída da Escola: 17h30
Chegada na Escola: 12h30	Chegada no Bairro: 18h20
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Estrada Dona Mercedes (Itapeva)	EMEF Prof. José Ébole de Lima
Rod. General Euryale de Jesus Zerbine	Fazenda Santa Laura (Vila Garcia)
Estrada João Honorato de Souza	Estrada João Honorato de Souza
Fazenda Santa Laura (Vila Garcia)	Rod. General Euryale de Jesus Zerbine
EMEF Prof. José Ébole de Lima	Estrada Dona Mercedes (Itapeva)

Km Bairro – Escola	15 km
Quantidade de viagens	2
Total Quilometragem	30 km
Veículo utilizado	Micro-ônibus
Número de veículos	01

Rota 35 (Mato Dentro)

Escola: EMEF Prof.^a Maria Tereza Ganassali de Oliveira

Endereço: Rua Finlândia, nº 425 **Bairro:** Jardim Colônia

Escola: Creche Prof.^a Gisele Silva Aguiar

Endereço: Rua Venezuela, nº 168 **Bairro:** Jardim Colônia



Manhã
EMEF: 7h às 12h00
CRECHE: 7h30 às 11h40
INTEGRAL: 12h00 às 16h00

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 12h10	Saída da Escola: 17h00
Chegada na Escola: 12h30	Chegada no Bairro: 17h20
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Fazenda Santa Lúcia	EMEF Prof. José Éboli de Lima
Rua Rafael Sola Sanches	Rua Projetada
Avenida Alfredo Leon	Avenida Alfredo Leon
Rua Projetada	Rua Rafael Sola Sanches
EMEF Prof. José Éboli de Lima	Fazenda Santa Lúcia

Km Bairro – Escola	34 km
Quantidade de viagens	2
Total Quilometragem	68 Km
Veículo utilizado	Van
Número de veículos	01

Rota 36

Escola: EMEF Prof.ª Beatriz Junqueira Silveira Santos

Endereço: Rua Alcides Taino, nº 1.240 Bairro: Parque Meia Lua

Manhã	Tarde
7h00 às 12h00	12h30 às 17h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h40	Saída da Escola: 12h00
Chegada na Escola: 7h00	Chegada no Bairro: 12h10
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Conquista	EMEF Prof.ª Beatriz Junqueira Silveira Santos
Mader Vale	Conquista
EMEF Prof.ª Beatriz Junqueira Silveira Santos	Mader Vale
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída do Bairro: 12h10	Saída do Bairro: 12h20
Chegada na Escola: 12h20	Chegada na Escola: 12h30
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO



Mader Vale	Rua Lagoa do Paraíso (Retorno ponto final do circular)
Conquista	Rua Quatro
EMEF Prof. ^a Beatriz Junqueira Silveira Santos	Estrada Lagoa Azul
	EMEF Prof. ^a Beatriz Junqueira Silveira Santos
5ª PARTIDA	6ª PARTIDA
Saída da Escola: 12h00	Saída da Escola: 12h00
Chegada no Bairro: 12h10	Chegada no Bairro: 12h10
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
EMEF Prof. ^a Beatriz Junqueira Silveira Santos	EMEF Prof. ^a Beatriz Junqueira Silveira Santos
Conquista	Estrada Lagoa Azul
Mader Vale	Rua Quatro
	Rua Lagoa do Paraíso (Retorno ponto final do circular)

Km Bairro – Escola	19 km
Quantidade de viagens	6
Total Quilometragem	38 Km
Veículo utilizado	Ônibus
Número de veículos	01

Rota 37 (Maria Fumaça)

Escola: EMEIF Prof. Luiz Carlos Maiola Covre

Endereço: Rua Prof. Hélio Augusto de Souza, nº 105 **Bairro:** Jardim Emília

Manhã	Tarde
7h00 às 12h00	12h30 às 17h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h30	Saída da Escola: 12h00
Chegada na Escola: 7h00	Chegada no Bairro: 12h20
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Estrada São Benedito do Fógio	EMEIF Prof. Luiz Carlos Maiola Covre
Estrada Fukushima	Av. Humberto Castelo Branco
Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi	Dutra
Dutra	Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi
Av. Humberto Castelo Branco	Estrada Fukushima
EMEIF Prof. Luiz Carlos Maiola Covre	Estrada São Benedito do Fógio
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída do Bairro: 12h20	Saída da Escola: 17h00
Chegada na Escola: 12h30	Chegada no Bairro: 17h20
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Estrada São Benedito do Fógio	EMEIF Prof. Luiz Carlos Maiola Covre
Estrada Fukushima	Av. Humberto Castelo Branco
Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi	Dutra
Dutra	Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi
Av. Humberto Castelo Branco	Estrada Fukushima
EMEIF Prof. Luiz Carlos Maiola Covre	Estrada São Benedito do Fógio

Km Bairro – Escola	26 km
Quantidade de viagens	4
Total Quilometragem	104 km
Veículo utilizado	Van



Número de veículos	01
---------------------------	-----------

Rota 38 (Itapeva)

Escola: EMEI Seth Bicudo Bastos

Endereço: Rua Paulo Yazetti, s/nº **Bairro:** Vila Garcia

Tarde
EMEF: 13h00 às 16h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 12h00	Saída da Escola: 16h30
Chegada na Escola: 13h00	Chegada no Bairro: 17h20
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Estrada Dona Mercedes (Itapeva)	EMEI Seth Bicudo Bastos
Rod. General Euryale de Jesus Zerbine	Estrada Florestal Bedran
Estrada João Honorato de Souza	Estrada São Sebastião
Estrada São Sebastião	Estrada do Porto
Estrada do Porto	Estrada João Honorato de Souza
Estrada Florestal Bedran	Rod. General Euryale de Jesus Zerbine
EMEI Seth Bicudo Bastos	Estrada Dona Mercedes (Itapeva)

Km Bairro – Escola	11,5 km
Quantidade de viagens	2
Total Quilometragem	23 km
Veículo utilizado	Van
Número de veículos	01

Rota 39 (Conveniada)

Escola: (JAM) Jacareí Ampara Menores

Endereço: Praça Independência, 126 **Bairro:** São João



Turma das 7h00	Turma das 8h30
7h00 às 11h30	PETI: 8h30 às 17h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h30	Saída do Bairro: 12h30
Chegada na Escola: 7h00	Chegada na Escola: 13h00
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Estrada São Sebastião - São Silvestre	Rua Engenheiro Flávio da Silva Freitas - Igarapés
(JAM) Jacareí Ampara Menores	(JAM) Jacareí Ampara Menores
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída da Escola: 11h30	Saída da Escola: 17h00
Chegada no Bairro: 12h00	Chegada no Bairro: 17h30
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
(JAM) Jacareí Ampara Menores	(JAM) Jacareí Ampara Menores
Estrada São Sebastião, 13 - São Silvestre	Rua Engenheiro Flávio da Silva Freitas - Igarapés

Km – Bairro/ Escola	15 km
Quantidade de viagens	4
Total Quilometragem	50 km
Veículo utilizado	Van (adaptada)
Número de veículo	01

Rota A (Pinhal/Terras de São João)

Escola: CEI André Franco Montoro

Endereço: Av. Santa Cruz dos Lázarus, nº466 **Bairro:** Santa Cruz dos Lázarus

Turma das 7h00	Turma das 8h30
PETI: 7h00 às 16h00	PETI: 8h30 às 17h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h00	Saída do Bairro: 8h00
Chegada na escola: 7h00	Chegada na escola: 8h30
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Estrada Municipal do Pinhal	C.E.I André Franco Montoro
Rodovia D. Pedro (sentido Jacareí)	Av. José Carlos Fernandes
Av. Lucas Nogueira Marques	Av. Ary D'Ávila
Av. José Carlos Fernandes	Terras de São João
Av. Ary D'Ávila	Av. Santa Helena



Terras de São João	Travessa Ireis Marques Peloda
Av. Santa Cruz dos Lázaros	Av. Santa Cruz dos Lázaros
CEI André Franco Montoro	CEI André Franco Montoro
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída da Escola: 16h00	Saída da Escola: 17h30
Chegada no Bairro: 17h00	Chegada no Bairro: 17h40
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
CEI André Franco Montoro	CEI André Franco Montoro
Terras de São João	Av. José Carlos Fernandes
Av. José Carlos Fernandes	Av. Ary Dávila
Av. Ary Dávila	Terras de São João
Terras de São João	Av. Santa Helena
Av. Santa Cruz dos Lázaros	Travessa Ireis Marques Peloda
Av. Lucas Nogueira Marques	Av. Santa Cruz dos Lázaros
Estrada Municipal do Pinhal	

Km Bairro – Escola	18 Km
Quantidade de viagens	4
Total de quilometragem	72 km
Tipo de veículos utilizado	Van
Número de veículos	01

Rota C (Figueira)

Escola: CEI André Franco Montoro

Endereço: Av. Santa Cruz dos Lázaros, nº466 **Bairro:** Santa Cruz dos Lázaros

Turma das 7h00	Turma das 8h30
PETI: 7h00 às 16h00	PETI: 8h30 às 17h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h00	Saída do Bairro: 7h40
Chegada na Escola: 7h00	Chegada na Escola: 8h30
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Figueira Estrada Hondo Japão	Figueira Estrada Hondo Japão
Conj. Vinte Dois de Abril	Conj. Vinte Dois de Abril
Avenida Vinte Seis de Abril	Águas de Igaratá
Santana Estrada do Santana	1º de Maio
Estrada Velha Santa Isabel	Recanto dos Pássaros
1º de Maio/Portal alvorada	Portal Alvorada
Rod. Antiga Dom Pedro I	Rod. Antiga Dom Pedro I
Av. Lucas Nogueira Garcês	Av. Lucas Nogueira Garcês
Av. Santa Cruz Dos Lázaros	Av. Santa Cruz Dos Lázaros
CEI André Franco Montoro	CEI André Franco Montoro
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída da Escola: 16h00	Saída da Escola: 17h30
Chegada no Bairro: 16h50	Chegada no Bairro: 18h05
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
CEI André Franco Montoro	CEI André Franco Montoro
Av. Lucas Nogueira Garcês	Av. Lucas Nogueira Garcês
Rod. Antiga Dom Pedro I	Rod. Antiga Dom Pedro I
Portal Alvorada/ 1º de Maio	Recanto dos Pássaros
Estrada Velha Santa Isabel	Portal Alvorada/ 1º de Maio



Santana Estrada do Santana	Conj. Vinte Dois de Abril
Conj. Vinte Dois de Abril	Águas de Igaratá
Figueira Estrada Hondo Japão	Figueira Estrada Hondo Japão

Km Bairro - Escola	25 Km
Quantidade de viagens	4
Total de quilometragem	100
Veículos utilizados	Van
Número do veículo	01

Rota D (Remedinho)

Escola: CEI André Franco Montoro

Endereço: Av. Santa Cruz dos Lázaros, nº466 **Bairro:** Santa Cruz dos Lázaros

Turma das 7h00	Turma das 8h30
PETI: 7h00 às 16h00	PETI: 8h30 às 17h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h00	Saída do Bairro: 7h50
Chegada na Escola: 7h00	Chegada na Escola: 8h30
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Remedinho Estrada Do Barão	Remedinho Estrada Do Barão
Sol da Mata Faz. Mirante do Vale	Sol da Mata Faz. Mirante do Vale
Rod. Antiga Dom Pedro I	Rod. Antiga Dom Pedro I
Portal Alvorada	Portal Alvorada
1ºde Maio	1ºde Maio
Rod. Antiga Dom Pedro I	Rod. Antiga Dom Pedro I
Av. Lucas Nogueira Garcês	Av. Lucas Nogueira Garcês
Av. Santa Cruz Dos Lázaros	Av. Santa Cruz Dos Lázaros
CEI André Franco Montoro	CEI André Franco Montoro
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída da Escola:16h00	Saída da Escola: 17h30
Chegada no Bairro: 16h40	Chegada no Bairro: 18h20
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
CEI André Franco Montoro	CEI André Franco Montoro
Av. Lucas Nogueira Garcês	Av. Lucas Nogueira Garcês
Rod. Antiga Dom Pedro I	Rod. Antiga Dom Pedro I
Portal Alvorada/ 1º de Maio	Portal Alvorada/ 1º de Maio
Rod. Antiga Dom Pedro I	Rod. Antiga Dom Pedro I
Sol da Mata Faz. Mirante do Vale	Sol da Mata Faz. Mirante do Vale
Remedinho Estrada Do Barão	Remedinho Estrada Do Barão

Km Bairro - Escola	7,5 Km
Quantidade de viagens	4
Total de quilometragem	30
Veículos utilizados	Micro-ônibus
Número de veículos	01

Rota E (Maxacali/Igarapés)

Escola: CEI André Franco Montoro



Endereço: Av. Santa Cruz dos Lázaros, nº466 **Bairro:** Santa Cruz dos Lázaros

Turma das 7h00	Turma das 8h30
PETI: 7h00 às 16h00	PETI: 8h30 às 17h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 06h20	Saída do Bairro: 07h50
Chegada na Escola: 7h00	Chegada na Escola: 8h30
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Rod. Antiga Dom Pedro I	Rod. Antiga Dom Pedro I
Início do Rua Maxacali	Início do Rua Maxacali
Rua Juruna	Rua Juruna
Av. Eng. Flavio da Silva Freitas	Av. Eng. Flavio da Silva Freitas
Rod. Antiga Dom Pedro I	Rod. Antiga Dom Pedro I
Av. Lucas Nogueira Garcês	Av. Lucas Nogueira Garcês
Av. Santa Cruz Dos Lázaros	Av. Santa Cruz Dos Lázaros
CEI André Franco Montoro	CEI André Franco Montoro
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída da Escola: 16h00	Saída da Escola: 17h30
Chegada no Bairro: 16h30	Chegada no Bairro: 18h00
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
CEI André Franco Montoro	CEI André Franco Montoro
Av. Lucas Nogueira Garcês	Av. Lucas Nogueira Garcês
Rod. Antiga Dom Pedro I	Rod. Antiga Dom Pedro I
Av. Eng. Flavio da Silva Freitas	Av. Eng. Flavio da Silva Freitas
Rua Juruna	Rua Juruna
Rod. Antiga Dom Pedro I	Rod. Antiga Dom Pedro I
Início do Rua Maxacali	Início do Rua Maxacali

Km Bairro- Escola	8,75 Km
Quantidade de viagens	4
Total Quilometragem	35 km
Veículos utilizados	Micro-ônibus
Número de veículos	01

Rota F (Igarapés)

Escola: CEI André Franco Montoro

Endereço: Av. Santa Cruz dos Lázaros, nº466 **Bairro:** Santa Cruz dos Lázaros

Turma das 7h00	Turma das 8h30
PETI: 7h00 às 16h00	PETI: 8h30 às 17h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 06h30	Saída do Bairro: 8h00
Chegada na Escola: 7h00	Chegada na Escola: 8h30
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Igarapés	Igarapés
Rua Juruna	Rua Juruna
Rua Xucuru	Rua Xucuru
Av. Eng. Flavio da Silva Freitas	Av. Eng. Flavio da Silva Freitas



Rod. Antiga Dom Pedro I	Rod. Antiga Dom Pedro I
Av. Lucas Nogueira Garcês	Av. Lucas Nogueira Garcês
Av. Santa Cruz Dos Lázaros	Av. Santa Cruz Dos Lázaros
CEI André Franco Montoro	CEI André Franco Montoro
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída da Escola: 16h00	Saída da Escola: 17h30
Chegada no Bairro: 16h20	Chegada no Bairro: 17h50
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Igarapés	Igarapés
Rua Juruna	Rua Juruna
Rua Xucuru	Rua Xucuru
Av. Eng. Flavio da Silva Freitas	Av. Eng. Flavio da Silva Freitas
Rod. Antiga Dom Pedro I	Rod. Antiga Dom Pedro I
Av. Lucas Nogueira Garcês	Av. Lucas Nogueira Garcês
Av. Santa Cruz Dos Lázaros	Av. Santa Cruz Dos Lázaros
CEI André Franco Montoro	CEI André Franco Montoro

Km Bairro – Escola	7,25 Km
Quantidade de viagens	4
Total Quilometragem	29 km
Veículo utilizado	Micro-ônibus
Número de veículos	01

Rota G (Jardim Pedramar)

Escola: CEI André Franco Montoro

Endereço: Av. Santa Cruz dos Lázaros, nº466 Bairro: Santa Cruz dos Lázaros

Turma das 7h00	Turma das 8h30
PETI: 7h00 às 16h00	PETI: 8h30 às 17h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h20	Saída do Bairro: 7h40
Chegada na Escola: 7h00	Chegada na Escola: 8h30
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Jardim Pedramar	Jardim Pedramar
Parque Imperial	Parque Imperial
Esperança	Esperança
Jardim do Portal	Jardim Portal
Jardim São Luiz	Jardim São Luiz
Terras de São João	Terras de São João
Av. Lucas Nogueira Garcês	Av. Lucas Nogueira Garcês
Av. Santa Cruz Dos Lázaros	Av. Santa Cruz Dos Lázaros
CEI André Franco Montoro	CEI André Franco Montoro
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída da Escola: 16h00	Saída da Escola: 17h30
Chegada no Bairro: 16h50	Chegada no Bairro: 18h20
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
CEI André Franco Montoro	CEI André Franco Montoro
Av. Lucas Nogueira Garcês	Av. Lucas Nogueira Garcês
Jardim São Luiz	Jardim São Luiz
Jardim Portal	Jardim Portal
Esperança	Esperança



Parque Imperial	Parque Imperial
Jardim Pedramar	Jardim Pedramar

Km Bairro – Escola	9,25 Km
Quantidade de viagens	4
Total Quilometragem	37 km
Veículo utilizado	Micro-ônibus
Número de veículo	01

Rota H (Bom Jesus)

Escola: CEI André Franco Montoro

Endereço: Av. Santa Cruz dos Lázarus, nº466 **Bairro:** Santa Cruz dos Lázarus

Turma das 7h00 PETI: 7h00 às 16h00	Turma das 8h30 PETI: 8h30 às 17h30
--	--

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h10	Saída do Bairro: 7h50
Chegada na Escola: 7h00	Chegada na Escola: 8h30
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Bom Jesus Estrada Bom Jesus	Bom Jesus Estrada Bom Jesus
Bandeira Branca	Bandeira Branca
Estância Porto Velho	Estância Porto Velho
Cidade Jardim	Av. São João
Av. São João	Av. Santa Cruz Dos Lázarus
Av. Santa Cruz Dos Lázarus	CEI André Franco Montoro
CEI André Franco Montoro	
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída da Escola: 16h00	Saída da Escola: 17h30
Chegada no Bairro: 16h50	Chegada no Bairro: 18h00
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
CEI André Franco Montoro	CEI André Franco Montoro
Cidade Jardim	Estância Porto Velho
Estância Porto Velho	Bandeira Branca
Bandeira Branca	Bom Jesus Estrada Bom Jesus
Bom Jesus Estrada Bom Jesus	

Km Bairro – Escola	7,5 Km
Quantidade de viagens	4
Total Quilometragem	30 km
Veículo utilizado	Micro-ônibus
Número de veículo	01

Rota I (Bandeira Branca)

Escola: CEI André Franco Montoro

Endereço: Av. Santa Cruz dos Lázaros, nº466 **Bairro:** Santa Cruz dos Lázaros

Turma das 7h00	Turma das 8h30
PETI: 7h00 às 16h00	PETI: 8h30 às 17h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h10	Saída do Bairro: 7h40
Chegada na Escola: 7h00	Chegada na Escola: 8h30
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Bandeira Branca	Bandeira Branca
Predinhos Bandeira Branca	Predinhos Bandeira Branca
Rua Dra. Thalita Monique Toledo Moraes	Rua Dra. Thalita Monique Toledo Moraes
Bandeira I	Bandeira I
Bandeira II	Bandeira II
Rod. Henrique Eroles	Rod. Henrique Eroles
Av. Santa Cruz Dos Lázaros	Av. Santa Cruz Dos Lázaros
CEI André Franco Montoro	CEI André Franco Montoro
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída da Escola: 16h00	Saída da Escola: 17h30
Chegada no Bairro: 16h20	Chegada no Bairro: 17h50
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Bandeira Branca	Bandeira Branca
Predinhos Bandeira Branca	Predinhos Bandeira Branca
Rua Dra. Thalita Monique Toledo Moraes	Rua Dra. Thalita Monique Toledo Moraes
Bandeira I	Bandeira I
Bandeira II	Bandeira II
Rod. Henrique Eroles	Rod. Henrique Eroles
Av. Santa Cruz Dos Lázaros	Av. Santa Cruz Dos Lázaros
CEI André Franco Montoro	CEI André Franco Montoro

Km Bairro/Escola	6,75 Km
Quantidade de viagens	4
Total Quilometragem	27 km
Veículo utilizado	Micro-ônibus
Número de veículo	01

Rota J (Terras de Conceição)

Escola: CEI André Franco Montoro

Endereço: Av. Santa Cruz dos Lázaros, nº466 **Bairro:** Santa Cruz dos Lázaros

Turma das 7h00	Turma das 8h30
PETI: 7h00 às 16h00	PETI: 8h30 às 17h30

1ª PARTIDA	2ª PARTIDA
Saída do Bairro: 6h20	Saída do Bairro: 7h50
Chegada na Escola: 7h00	Chegada na Escola: 8h30
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
Terras de Conceição	Terras de Conceição



Vila Ita	Vila Ita
Jardim Emília	Jardim Emília
Rua Padre Eugênio	Rua Padre Eugênio
Avenida São João	Avenida São João
Av. Santa Cruz Dos Lázaros	Av. Santa Cruz Dos Lázaros
CEI André Franco Montoro	CEI André Franco Montoro
3ª PARTIDA	4ª PARTIDA
Saída da Escola: 16h00	Saída da Escola: 17h30
Chegada no Bairro: 16h30	Chegada no Bairro: 18h00
ITINERÁRIO	ITINERÁRIO
CEI André Franco Montoro	CEI André Franco Montoro
Avenida São João	Avenida São João
Rua Padre Eugênio	Rua Padre Eugênio
Terras de Conceição	Terras de Conceição
Vila Ita	Vila Ita
Jardim Emília	Jardim Emília

Km – Bairro/ Escola	7,75 km
Quantidade de viagens	4
Total Quilometragem	31 km
Veículo utilizado	Van
Número de veículo	01

ROTAS	TIPO DE VEÍCULO	KM PRODUTIVA POR DIA
ROTA 01	Van	100
ROTA 02	Van	112
ROTA 03	Micro-ônibus	62
ROTA 04	Ônibus	115
ROTA 05	Ônibus	40
ROTA 06	Ônibus	26
ROTA 07	Ônibus	10
ROTA 08	Ônibus	15
ROTA 09	Micro-ônibus	64
ROTA 10	Ônibus	40
ROTA 11	Micro-ônibus	77
ROTA 12	Van	38
ROTA 13	Van	38
ROTA 13.1	Van	54
ROTA 14	Van	72
ROTA 15	Micro-ônibus	45
ROTA 16	Micro-ônibus	69
ROTA 17	Van	76
ROTA 18	Ônibus (adaptada)	20
ROTA 19	Ônibus	88



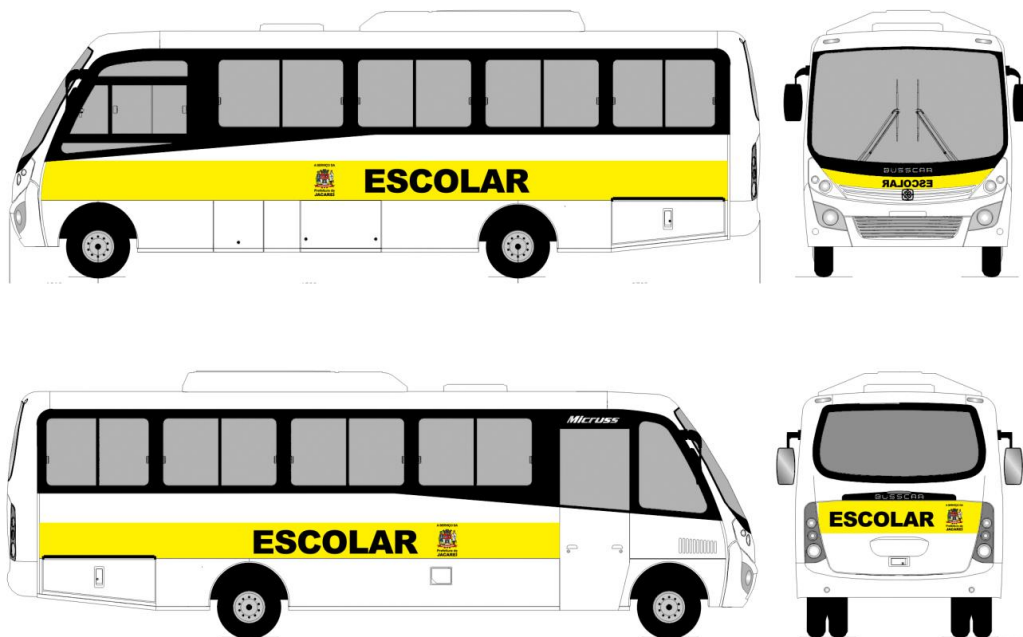
ROTA 23	Van (adaptada)	24
ROTA 23.1	Micro-ônibus	24
ROTA 24	Micro-ônibus	16
ROTA 24.1	Ônibus	16
ROTA 25	Ônibus	30
ROTA 28	Van	66
ROTA 30	Van (adaptada)	32
ROTA 31	Ônibus	43
ROTA 32	Van	112
ROTA 33	Micro-ônibus	108
ROTA 34	Micro-ônibus	30
ROTA 35	Van	68
ROTA 36	Ônibus	38
ROTA 37	Van	104
ROTA 38	Van	23
ROTA 39	Van (adaptada)	60
ROTA A	Van	72
ROTA C	Van	100
ROTA D	Micro-ônibus	30
ROTA E	Micro-ônibus	35
ROTA F	Micro-ônibus	29
ROTA G	Micro-ônibus	37
ROTA H	Micro-ônibus	30
ROTA I	Micro-ônibus	27
ROTA J	Van	31

ANEXO II

MODELO DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO VISUAL PARA FROTA DE VEÍCULOS ESCOLARES

As faixas de sinalização visual devem ser visíveis com letras e algarismos de tamanho suficiente para uma fácil leitura, proporcional ao tamanho do veículo, respeitando o tamanho mínimo de 40cm de altura para a faixa amarela e 30cm de altura para a palavra “ESCOLAR”. Os dizeres “A serviço da Prefeitura de Jacareí” devem estar de acordo com os padrões determinados pela Prefeitura Municipal de Jacareí, conforme simulação a seguir, respeitando no total 30cm de altura. As fontes devem ser Arial caixa alta impressas em vinil preto, e o brasão deve ser conforme arquivo fornecido.

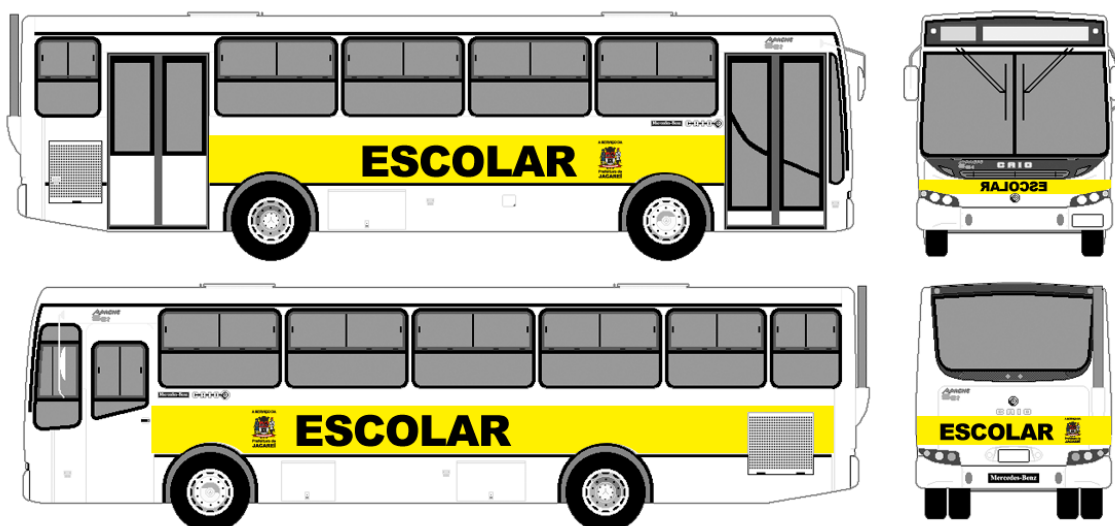
Mirco-ônibus:



As faixas de sinalização visual devem ser visíveis com letras e algarismos de tamanho suficiente para uma fácil leitura, proporcional ao tamanho do veículo, respeitando o tamanho

mínimo de 40cm de altura para a faixa amarela e 30cm de altura para a palavra “ESCOLA”. Os dizeres “A serviço da Prefeitura de Jacareí” devem estar de acordo com os padrões determinados pela Prefeitura Municipal de Jacareí, conforme simulação a seguir, respeitando no total 30cm de altura. As fontes devem ser Arial caixa alta impressas em vinil preto, e o brasão deve ser conforme arquivo fornecido.

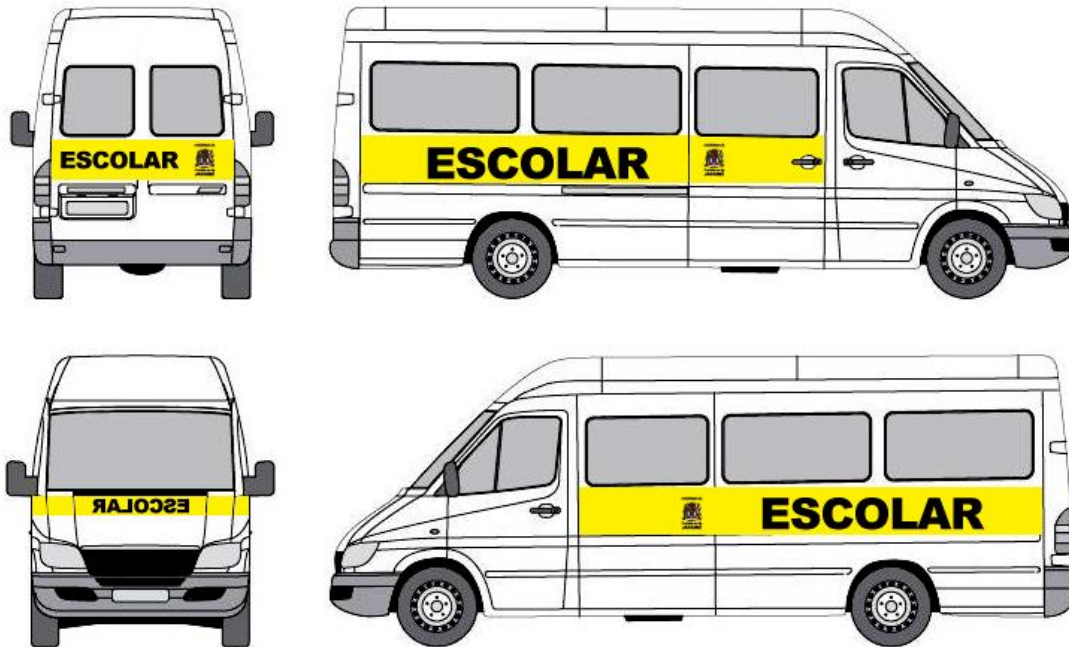
Ônibus:



As faixas de sinalização visual devem ser visíveis com letras e algarismos de tamanho suficiente para uma fácil leitura, proporcional ao tamanho do veículo, respeitando o tamanho mínimo de 40cm de altura para a faixa amarela e 30cm de altura para a palavra “ESCOLA”. Os dizeres “A serviço da Prefeitura de Jacareí” devem estar de acordo com os padrões determinados pela Prefeitura Municipal de Jacareí, conforme simulação a seguir,

respeitando no total 30cm de altura. As fontes devem ser Arial caixa alta impressas em vinil preto, e o brasão deve ser conforme arquivo fornecido.

Van:



A SERVIÇO DA



Prefeitura de **JACAREÍ**



ANEXO III

EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

ART. 3º - PORTARIA DETRAN Nº 503/2009

Artigo 3º - O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- II – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- III – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);
- IV – lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- V – cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das Resoluções CONTRAN nºs 48/98 e 278/08 (ambas em vigor), especialmente:
 - a) para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;
 - b) para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;
- VI – extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;
- VII – limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- VIII – dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- IX – todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§1º - Para atendimento do inciso II deste artigo será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.



ANEXO IV

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, declara que, para o início de operação, estará disponível e vinculada à prestação dos serviços de operação, garagem para guarda e manutenção dos veículos, sito a rua (NOME DA RUA E RESPECTIVO Nº), bairro (NOME DO BAIRRO), cidade (NOME DA CIDADE) e Cep. (Nº DO CEP).

Data: ____/____/____

Assinatura:

(Representante Legal da empresa)



ANEXO VI
PROPOSTA COMERCIAL

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Prezados Senhores,
 Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços de fornecimento do bem abaixo relacionado, nos termos do edital e anexos.

ITEM	TIPO	Q T D	UND. MED.	QTDE KM/ 30 MESES	CUSTO KM VARIÁVEL	CUSTO VARIÁVEL/ 30 MESES	CUSTO FIXO	CUSTO FIXO/ 30 MESES	VALOR TOTAL 30 MESES
01	Transporte Escolar Ônibus	11	KM	236493 KM					
02	Transporte Escolar Micro-ônibus	14	KM	336518 KM					
03	Transporte Escolar Van	16	KM	560709 KM					
04	Transporte Escolar Ônibus (adaptado)	1	KM	10260 KM					
05	Transporte Escolar Van (adaptado)	3	KM	54378 KM					
								VALOR TOTAL	R\$

A empresa deverá preencher a planilha abaixo consignando o valor unitário e total de cada item

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão do pregão.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel.: _____ e-mail _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Data ____ / ____ / ____

_____ **Assinatura do Representante**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº 0.____.00/(ANO)

GPRO Nº 91548/2025

Pregão (eletrônico) n.º 104/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COM REGIME DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA)

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, n.º 73, Jacareí, SP, neste ato, por força dos Decretos Municipais n.º: 01, de 02 de janeiro de 2017; 639, de 30 de novembro de 2018; e 02, 04 de janeiro de 2021, representado(a) pelo(a) pelo gestor da contratação (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Boletim Oficial e de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 104/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **a contratação de empresa especializada em serviços de Transporte Escolar, para transporte dos alunos, professores e equipe pedagógica das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jacareí**, conforme Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;



1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados da sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital e que é parte integrante deste Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO

A probabilidade e impacto dos riscos identificados serão avaliados nos seguintes níveis de complexidade: baixo, médio e alto.



Risco 1: Não surgirem licitantes interessados ou não apresentarem propostas válidas.

Categoria: Licitação/Planejamento	Responsável:	CONTRATANTE
Impacto: alto [15]	Nível de Risco: baixo [5]	Probabilidade: Risco Médio 75

Risco 2: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o contrato.

Categoria: Licitação/Planejamento	Responsável:	CONTRATANTE/ CONTRATADA
Impacto: alto [15]	Nível de Risco: baixo [5]	Probabilidade: Risco Médio 75

Risco 3: Indisponibilidade financeira PMJ/SME ou outros fatores.

Categoria: Licitação/Planejamento	Responsável:	CONTRATANTE
Impacto: alto [15]	Nível de Risco: baixo [5]	Probabilidade: Risco Médio 75

Risco 4: Falhas no planejamento ou comunicação entre a contratada e a contratante, ocasionando rotas não atendidas ou atrasos.

Categoria: Logística/Planejamento	Responsável:	CONTRATANTE/ CONTRATADA
Impacto: médio [10]	Nível de Risco: baixo [5]	Probabilidade: Risco Baixo 50

Risco 5: Alterações no calendário escolar, mudança de dias letivos ou eventos escolares.

Categoria: Logística/Planejamento	Responsável:	CONTRATANTE
Impacto: baixo [5]	Nível de Risco: baixo [5]	Probabilidade: Risco Baixo 25

Risco 6: Mudança significativa nas rotas estimadas x demanda real, gerando necessidade de aditivos ou redistribuição.

Categoria: Logística/Planejamento	Responsável:	CONTRATANTE
Impacto: médio [10]	Nível de Risco: baixo [5]	Probabilidade: Risco Baixo 50

Risco 7: Atraso na prestação do serviço, veículo não chegar a tempo para transporte dos alunos.



Categoria: Pessoas/Execução		CONTRATADA
Impacto: alto [15]	Nível de Risco: médio [10]	Probabilidade: Risco Alto 150
Risco 8: Ausência de motoristas e/ou monitores por afastamentos ou alta rotatividade, afetando a continuidade dos serviços.		
Categoria: Pessoas/Execução	Responsável:	CONTRATADA
Impacto: alto [15]	Nível de Risco: médio [10]	Probabilidade: Risco Alto 150
Risco 9: Falta de habilitação ou documentação dos motoristas, motorista sem CNH válida ou veículo sem CRLV.		
Categoria: Pessoas/Execução	Responsável:	CONTRATADA
Impacto: baixo [5]	Nível de Risco: baixo [5]	Probabilidade: Risco Baixo 25
Risco 10: Descumprimento de obrigações trabalhistas, falta de pagamento de salários, encargos ou benefícios		
Categoria: Pessoas/Execução	Responsável:	CONTRATADA
Impacto: médio [10]	Nível de Risco: baixo [5]	Probabilidade: Risco Baixo 50
Risco 11: Falha no monitoramento dos alunos, ausência ou negligência do monitor.		
Categoria: Pessoas/Execução	Responsável:	CONTRATADA
Impacto: alto [15]	Nível de Risco: baixo [5]	Probabilidade: Risco Médio 75
Risco 12: Frota inadequada, com veículos fora das especificações contratuais (ex: idade, acessibilidade, manutenção).		
Categoria: Estrutura/Execução	Responsável:	CONTRATADA
Impacto: médio [10]	Nível de Risco: baixo [5]	Probabilidade: Risco Baixo 50
Risco 13: Quebra ou avaria de veículo, impossibilitando de realizar rota por falha mecânica.		
Categoria: Estrutura/Execução	Responsável:	CONTRATADA



Impacto: alto [15]	Nível de Risco: alto [15]	Probabilidade: Risco Alto 225
Risco 14: Mudança nas rotas por intempéries, alagamentos, estradas intransitáveis.		
Categoria: Estrutura/Execução	Responsável:	CONTRATANTE
Impacto: médio [10]	Nível de Risco: alto [15]	Probabilidade: Risco Alto 150
Riscos 15: Solicitação de veículos adaptados adicionais, aumento da demanda por acessibilidade.		
Categoria: Estrutura/Execução	Responsável:	CONTRATANTE
Impacto: médio [10]	Nível de Risco: baixo [5]	Probabilidade: Risco Baixo 50
Risco 16: Não cumprimento do prazo de entrega da documentação obrigatória na assinatura do contrato.		
Categoria: Contrato/Planejamento	Responsável:	CONTRATADA
Impacto: médio [10]	Nível de Risco: médio [10]	Probabilidade: Risco Médio 100
Risco 17: Empresa com dificuldades financeiras para manter o serviço.		
Categoria: Contrato/Planejamento	Responsável:	CONTRATANTE/ CONTRATADA
Impacto: médio [10]	Nível de Risco: médio [10]	Probabilidade: Risco Médio 100
Risco 18: Dificuldade de fiscalização contínua da prestação dos serviços por falta de pessoal técnico disponível.		
Categoria: Contrato/Planejamento	Responsável:	CONTRATANTE
Impacto: médio [10]	Nível de Risco: baixo [5]	Probabilidade: Risco Baixo 50
Risco 20: Reajuste de preços, variação de custos após 12 meses.		
Categoria: Estrutura/Execução	Responsável:	CONTRATANTE
Impacto: médio [10]	Nível de Risco: baixo [5]	Probabilidade: Risco Baixo 50



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **até** R\$ _____, perfazendo o valor total de R\$ _____.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será com fechamento mensal no prazo de **18 (dezoito) Dias Fora Semana (DFS)**, sendo que somente será objeto de pagamento os fornecimentos de seus serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).



7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INCP/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **um mês**, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.



7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;



- 8.9.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5.** demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1.** A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.
- 8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 . CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização



do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos;

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



- 9.24.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.28.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.29.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.30.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.31.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.32.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



9.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.40.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei



Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.40.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.41. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.42. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.42.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.43. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.43.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE.

9.43.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.43.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.



9.43.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.43.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.43.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 0.

9.43.7. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



- 11.6.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.7.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **11.8** deste contrato.
- 11.8.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.9.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.9.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.9.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 11.9.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.10** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.11** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em instituição financeira por ele indicada, com correção monetária.
- 11.12** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.13** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.14** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



11.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.16.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.20 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;



11.21 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

(2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.22 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.23 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.24 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.25 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de **0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia**, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;

2. compensatória de até **30% (trinta por cento) pela inexecução total**, nos termos da **alínea “c” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);

3. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nos termos da **alínea “a” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.

4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos termos da **alínea “b” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.

5. de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), nos termos da **alínea “d” da cláusula 11.1**, calculada sobre o valor da parcela cumprida em atraso.

6. compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos da **alínea “e” a “h” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato.



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



- 13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3.** Indenizações e multas.
- 13.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.8.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.9.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 13.9.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
 - 13.9.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.10.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos



serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE deste exercício, na dotação discriminada:

Secretaria Municipal de Educação

02.05.04. 12.361.0004.2121. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recurso Tesouro

02.05.04. 12.361.0004.2121. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recurso Vinculado

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jacareí, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

Gestor da contratação

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VIII

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____



Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA (PREENCHER E ASSINAR):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº: _____

CONTRATADA: CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)